



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 50/2002

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 50/2002
Brasília, DF, 13 de dezembro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.497, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.....7

DECRETO Nº 4.502, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 698-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Logística Militar – COMLOG.....20

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cassa autonomia administrativa, concede semi-autonomia administrativa e vincula administrativamente organização militar.....22

PORTARIA Nº 695, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cassa semi-autonomia administrativa, concede autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente organizações militares e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2003 a 2005.....23

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001.....23

PORTARIA Nº 700, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (R-168).....25

PORTARIA Nº 713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Constitui grupo de trabalho com o propósito de apresentar proposta de Projeto de Lei sobre Previdência dos Militares.....44

PORTARIA Nº 714, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz para a Participação do Exército na Ativação do Sistema de Proteção da Amazônia.....44

PORTARIA Nº 728, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a localização da 13ª Delegacia de Serviço Militar da 8ª Circunscrição de Serviço Militar...49

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 081-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.....49

PORTARIA Nº 100-EME, DE 6 DE DEZEMBRO 2002

Estabelece as condições para a concessão de prorrogação do tempo de serviço militar aos cabos músicos (QM 00-12) aprovados em concurso de habilitação a cabo músico, realizado até 5 de setembro de 2002.....50

PORTARIA Nº 101-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2002.....50

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 019-D LOG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Nitrato de Amônio – NARANA.51

PORTARIA Nº 020-D LOG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa Vagas em Estágios Setoriais, no Exército Brasileiro, a serem realizados em 2003.....59

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Emissão de Parecer da Secretaria de Economia e Finanças sobre Adiantamento de Pagamento em Contratos, em Caráter Excepcional.....62

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 050-SCT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova as Normas de Acompanhamento de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) em Cursos de Pós-Graduação.....64

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 008-COTER, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova o Caderno de Instrução CI 32/1 (Prevenção de Acidentes de Instrução).....67

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Expede o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2003.....67

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a readmissão nas Ordens do Mérito Militar, do Mérito Naval e do Mérito Aeronáutico e dá outras providências.68

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração / Nomeação / Transferência para a Reserva Remunerada.....68

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700-EMD/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispensa da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).....69

PORTARIA Nº 715, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação para responder, interinamente, pelo Ministério da Defesa.....69

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 683, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Designação para participar de visita cultural-profissional à Argentina e Chile.....70

PORTARIA Nº 684, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....70

PORTARIA Nº 685, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Designação para participar de visita cultural-profissional ao Equador.....71

PORTARIA Nº 690, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Praça.....71

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial71

PORTARIA Nº 692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Oficial.....72

PORTARIA Nº 693, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Praça.....72

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....72

PORTARIA Nº 701, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial72

PORTARIAS Nº 704 A 706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial73

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Praça.....73

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial74

PORTARIA Nº 709, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial.....74

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial.....74

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Promoção em Ressarcimento de Preterição.....74

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 644, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002.

Apostilamento.....75

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 123 - DGP, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.....76

PORTARIA DO DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES N.º 013-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

Apostilamento.....76

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 014-CPO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração e designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....76

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 085 – SGEX, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....77

NOTA Nº 029-SG/3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Constituição da Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEEx).....77

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 143 E 146, DE 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....78

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 154 E 155, DE 21 E 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar79

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.497, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º A classificação de documento na categoria secreta poderá ser feita pelas autoridades indicadas no parágrafo único do art. 16 deste Decreto, por governadores e ministros de Estado, ou, ainda, por quem haja recebido delegação.

§ 2º A competência prevista no § 1º deste artigo poderá ser subdelegada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002).

DECRETO Nº 4.502, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, e nos arts. 1º, alíneas "a" e "b", 2º e 3º da Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68 tem por finalidade estabelecer normas relativas:

I - à situação militar;

II - às convocações;

III - aos estágios;

IV - aos deveres;

V - aos direitos; e

VI - à inclusão e exclusão do serviço ativo dos oficiais do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - CORE.

Seção II **Da Destinação**

Art. 2º O CORE destina-se a:

I - completar, em caso de mobilização, os efetivos de oficiais das organizações militares - OM e de outras organizações de interesse do Exército;

II - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais de carreira nas OM, mediante convocação; e

III - atender às convocações previstas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar - LSM.

Seção III **Da Constituição**

Art. 3º O CORE é constituído pelas Reservas de 1ª Classe - R/1, de 2ª Classe - R/2 e de 3ª Classe - R/3.

Art. 4º A Reserva de 1ª Classe é constituída pelos oficiais da reserva remunerada, enquanto permanecerem nesta situação.

Art. 5º A Reserva de 2ª Classe é constituída por:

I - aspirantes-a-oficial das Armas do Quadro de Material Bélico - QMB e do Serviço de Intendência que, havendo concluído com aproveitamento todas as disciplinas curriculares propriamente militares do 4º ano da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, não tenham sido declarados aspirantes-a-oficial de carreira, por haverem sofrido reprovação em alguma das demais disciplinas e tenham sido declarados aspirantes-a-oficial R/2, de acordo com este Decreto;

II - oficiais e aspirantes-a-oficial das Armas do QMB, do Quadro de Engenheiros Militares - QEM e dos Serviços, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva - OFOR, quando não convocados;

III - oficiais e aspirantes-a-oficial dos Serviços, dispensados por legislação específica, relativa a profissional de nível superior, de frequentar OFOR, quando não convocados e

IV - oficiais demitidos, a pedido ou **ex officio**, na forma estabelecida pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, exceto os que perderem o posto e a patente.

Parágrafo único. Os integrantes da Reserva de 2ª Classe são da reserva não remunerada e, após convocados, considerados militares temporários da ativa, só voltando a compor a Reserva de 2ª Classe quando excluídos do serviço ativo.

Art. 6º Os cidadãos de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica, que sejam convocados como oficiais do Exército, conforme o estabelecido no Estatuto dos Militares, após excluídos do serviço ativo compõem a Reserva de 3ª Classe, que também faz parte da reserva não remunerada.

Seção IV

Da Inclusão

Art. 7º A inclusão na Reserva de 1ª Classe decorrerá do ato de transferência para a reserva remunerada do oficial de carreira.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata o **caput** deste artigo serão incluídos no posto e na Arma, no Quadro ou no Serviço a que pertenciam na ativa.

Art. 8º A inclusão ou reinclusão na Reserva de 2ª Classe decorrerá:

I - da declaração de aspirante-a-oficial da reserva:

a) cadete do último ano que, havendo concluído com aproveitamento todas as disciplinas curriculares propriamente militares do 4º ano da AMAN, não obtiver aproveitamento em alguma das demais disciplinas, de acordo com o inciso III do art. 29 deste Decreto; e

b) aluno que concluiu com aproveitamento os cursos dos OFOR;

II - da conclusão de quaisquer dos estágios previstos no art. 10 deste Decreto;

III - do desligamento do aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEEx ou dos cursos de formação de oficiais e praças do Exército, que antes da matrícula pertencia à Reserva de 2ª Classe, exceto se o desligamento ocorrer a bem da disciplina;

IV - do desligamento do aluno do 5º ano do curso de formação e graduação do Instituto Militar de Engenharia - IME, exceto se o desligamento ocorrer a bem da disciplina;

V - da demissão do oficial, a pedido ou **ex officio**, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Militares, exceto os que perderem o posto e a patente;

VI - do licenciamento do serviço ativo, exceto quando ocorrer a bem da disciplina; e

VII - da conclusão, com aproveitamento, do curso de formação e graduação do IME, pelos alunos que não optaram por seguir a carreira militar.

Art. 9º A inclusão na Reserva de 3ª Classe será efetuada nas condições estabelecidas em ato do Comandante do Exército.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 10. Os estágios para oficiais e aspirantes-a-oficial da Reserva de 2ª Classe são os seguintes:

I - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários -EIPOT;

II - Estágio de Instrução Complementar- EIC;

III - Estágio de Adaptação e Serviço - EAS;

IV - Estágio de Instrução e Serviço - EIS;

V - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar - EICEM; e

VI - Estágio de Serviço Técnico - EST.

Art. 11. Observado o estabelecido neste Decreto, o Comando do Exército estabelecerá as prescrições para realização dos estágios previstos neste Capítulo.

Art. 12. Os aspirantes-a-oficial de que trata o inciso I do art. 5º estão dispensados da realização de qualquer estágio.

Seção I

Do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários

Art. 13. O EIPOT será realizado, voluntariamente, pelo aspirante-a-oficial R/2 das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência egresso de OFOR, que possua conceito favorável para ser convocado para o estágio, o qual se destina a:

I - aprimorar a formação realizada nos OFOR;

II - desenvolver o desempenho para as funções de oficial subalterno;

III - ambientá-lo nas atividades correntes de uma OM;

IV - habilitá-lo à promoção ao posto de segundo-tenente - 2º Ten; e

V - habilitar os concludentes à convocação para o EIC, bem como para emprego em caso de mobilização.

Parágrafo único. O EIPOT seguir-se-á à declaração de aspirante-a-oficial R/2, sendo o período de realização fixado pelo Departamento-Geraldo Pessoal - DGP.

Seção II

Do Estágio de Instrução Complementar

Art. 14. Os aspirantes-a-oficial R/2 serão convocados, em caráter voluntário, para realizar o EIC, o qual se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos de carreira das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência nas OM;

II - permitir a aplicação, sob orientação, dos conhecimentos adquiridos nos OFOR e no EIPOT;

III - capacitar os estagiários às prorrogações do tempo de serviço militar, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército; e

IV - habilitar os concludentes à promoção ao posto de primeiro-tenente - 1º Ten.

§ 1º Serão dispensados da realização do EIC, sem nenhum prejuízo para suas convocações, prorrogações posteriores e promoções, a critério do Comando do Exército, os 2º Ten R/2 convocados para o atendimento de outras necessidades das atividades-meio do Exército, na forma do inciso IV do art. 20 deste Decreto.

§ 2º O EIC será realizado no ano da primeira convocação após o EIPOT e na própria OM onde o aspirante-a-oficial estiver classificado.

§ 3º A convocação para a realização do EIC fica condicionada a que o aspirante-a-oficial R/2 tenha menos de vinte e quatro anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação.

§ 4º Somente poderão ser convocados para o EIC os aspirantes-a-oficial R/2 que forem considerados aptos no EIPOT.

Seção III

Do Estágio de Adaptação e Serviço

Art. 15. O EAS será realizado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários - MFDV convocados, em caráter obrigatório, para prestar o Serviço Militar Inicial, e se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais MFDV de carreira nas OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar aos estagiários condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten; e

V - habilitar os concludentes à convocação para o EIS, bem como para o caso de mobilização.

§ 1º A convocação para o EAS fica condicionada a que o MFDV tenha menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação.

§ 2º Em caráter voluntário, poderão ser convocados para o EAS os MFDV que já tenham prestado o Serviço Militar Inicial.

§ 3º É permitida, em caráter voluntário, a convocação para o EAS de mulheres diplomadas pelos institutos de ensino destinados à formação de MFDV.

§ 4º O EAS terá duração de doze meses, em duas fases:

I - a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias e realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou unidade de tropa; e

II - a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 16. Desde que haja interesse para o Exército, em ato do comandante de região militar - RM, os oficiais e os aspirantes-a-oficial R/2 das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência que concluírem cursos superiores de medicina, veterinária, farmácia e odontologia podem, em caráter voluntário, ser convocados para o EAS, a fim de preencher os claros de oficiais subalternos de carreira do Serviço de Saúde.

Parágrafo único. Caso o convocado seja oficial R/2, a incorporação ocorrerá no posto em que este se encontrar.

Seção IV

Do Estágio de Instrução e Serviço

Art. 17. Os oficiais MFDV serão convocados, em caráter voluntário, para realizar o EIS, com a duração de doze meses, o qual se destina a:

I - atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais de oficiais já possuidores do EAS; e

II - habilitar os oficiais temporários às prorrogações do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército.

Seção V

Do Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar

Art. 18. O EICEM, com duração de doze meses, será realizado, em caráter voluntário, após a conclusão do curso de formação e graduação do IME, por aquele que optar por ser oficial da Reserva de 2ª Classe, e se destina a:

- I - aproveitar a capacidade técnica dos oficiais subalternos temporários do QEM;
- II - ampliar os conhecimentos técnicos e administrativos, como oficiais temporários;
- III - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização; e
- IV - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais de carreira do QEM.

Seção VI

Do Estágio de Serviço Técnico

Art. 19. O EST poderá ser realizado, em caráter voluntário, por aspirantes-a-oficial e oficiais R/2, por reservistas de 1ª ou 2ª categorias, por homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial e por mulheres, todos integrantes de categorias profissionais de nível superior de interesse do Exército, exceto MFDV, e se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais de carreira do QEM, quando esses cargos não forem ocupados por oficiais oriundos do EICEM, do Quadro Complementar de Oficiais - QCO e do Serviço de Assistência Religiosa de Exército - SAREx nas OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar ou readaptar os aspirantes-a-oficial e oficiais R/2 convocados às novas funções;

III - proporcionar aos estagiários condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os convocados às prorrogações do tempo de serviço;

V - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten; e

VI - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

§ 1º O EST terá a duração de doze meses e será dividido em duas fases:

I - a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias, e realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou unidade de tropa; e

II - a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais foram convocados.

§ 2º A convocação para o EST ficará condicionada a que o voluntário tenha menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação.

§ 3º As vagas destinadas ao EST serão definidas pelo Comando do Exército.

§ 4º Os convocados para o EST estarão dispensados de realizar curso de formação de oficiais da reserva.

§ 5º Caso o convocado seja oficial R/2, a incorporação ocorrerá no posto em que este se encontrar.

CAPÍTULO III DAS CONVOCAÇÕES GERAIS

Art. 20. Os oficiais e os aspirantes-a-oficial da reserva poderão ser convocados, de acordo com a LSM, seu regulamento e a legislação específica, para:

- I - exercícios de apresentação da reserva;
- II - exercícios militares, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares;
- III - prestação do Serviço Militar Inicial, ampliação ou complementação da instrução recebida;
- IV - atualização, aperfeiçoamento da instrução ou atendimento de outras necessidades das atividades-meio do Exército em categorias profissionais de nível universitário;
- V - preenchimento de claros existentes em tempo de paz, nas OM, como oficiais temporários;
- VI - para atender situações de emergência; e
- VII - atender a mobilização.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas pelo:

- I - Presidente da República, nas situações previstas nos incisos II, VI e VII do **caput** deste artigo;
- II - Comandante do Exército, na situação prevista no inciso I do **caput** deste artigo; e
- III - Comandante de RM nos demais casos, a quem caberá, também, conceder as prorrogações previstas neste Decreto.

Art. 21. O comandante de RM convocará os oficiais e aspirantes-a-oficial que residirem em local sob jurisdição da respectiva RM e para OM da própria RM.

Parágrafo único. O comandante de RM só poderá convocar aspirantes-a-oficial ou oficiais R/2 de fora de sua jurisdição para preencher cargos previstos para os oficiais MFDV e os oficiais do QEM, sendo que para estes últimos somente naquelas especialidades que não sejam formadas por instituições de ensino superior dentro de sua jurisdição.

Art. 22. Os convocados que deixarem de se apresentar nos prazos estabelecidos sofrerão as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os convocados que desconhecem seus respectivos destinos de mobilização deverão apresentar-se à autoridade militar mais próxima de suas residências.

§ 2º Quando a apresentação não puder ocorrer por motivo de saúde comprovado, este fato deverá ser comunicado pelos convocados ou por pessoa por eles credenciada, dentro do prazo de apresentação, à autoridade militar mais próxima.

Art. 23. Nos casos previstos no § 2º do art. 15 e nos arts. 16 e 19 deste Decreto, os voluntários para a convocação deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - apresentação do diploma de conclusão de curso superior credenciado pelo órgão federal competente, na área de sua especialidade, e de interesse do Exército; e
- II - os que não forem oficiais R/2 devem estar quites com suas obrigações militares e serão convocados como aspirantes-a-oficial.

CAPÍTULO IV DAS PRORROGAÇÕES

Art. 24. Após a realização de curso necessário à sua formação e do EIPOT, o aspirante-a-oficial R/2 ou o oficial R/2 das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência egresso de OFOR poderá ser convocado para os estágios previstos neste Decreto, como oficial temporário por doze meses e obter até cinco prorrogações, de igual duração, desde que o tempo máximo de serviço seja de sete anos, computados, para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 25. Os oficiais temporários que não sejam egressos de OFOR poderão atingir o tempo máximo de sete anos de serviço, computando-se uma convocação por doze meses e até seis prorrogações de igual duração.

Parágrafo único. Para o tempo máximo de serviço mencionado no **caput** deste artigo, deverão ser computados os tempos previstos nos incisos do art. 24 deste Decreto.

Art. 26. Ao concludente do EICEM poderá ser concedida, em caráter voluntário, apenas uma prorrogação de doze meses de tempo de serviço.

Art. 27. As prorrogações de que tratam os arts. 24, 25 e 26 deste Decreto não poderão ser fracionadas, devendo ser sempre de doze meses, sendo concedidas somente se houver interesse para o Exército.

Art. 28. Não será concedida prorrogação aos 2º e 1º Ten temporários:

I - das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência que atingirem trinta e quatro anos de idade; ou

II - oriundos do EIS, do EICEM ou do EST que atingirem quarenta e três anos de idade.

Parágrafo único. As idades consideradas nos incisos I e II deste artigo não poderão ser atingidas durante o período da respectiva prorrogação.

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES E DO LICENCIAMENTO

Seção I Das Promoções

Art. 29. Serão declarados aspirantes-a-oficial R/2:

I - os concludentes, com aproveitamento, dos OFOR;

II - os dispensados de freqüentar os OFOR, por legislação específica relativa a profissionais de nível superior, no ato de sua incorporação; e

III - os cadetes do último ano da AMAN, aprovados em todas as disciplinas curriculares propriamente militares, que não obtiveram aproveitamento em alguma das demais disciplinas.

Art. 30. Os oficiais temporários poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo nas respectivas Armas, Quadros e Serviços até o posto de 1º Ten, desde que satisfaçam às condições estabelecidas pela legislação específica e de acordo com os interesses do Exército.

Art. 31. As promoções previstas neste Decreto obedecerão aos critérios de antigüidade, bravura e post mortem, conforme prescrito na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA, e no seu regulamento para o Exército.

Seção II

Do Licenciamento

Art. 32. O licenciamento do serviço ativo dos oficiais e aspirantes-a-oficial temporários se efetua:

I - a pedido; ou

II - **ex officio**.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido por solicitação dos interessados, desde que:

I - tenham prestado no mínimo seis meses de tempo de serviço ativo, relativos à convocação ou à prorrogação em curso; e

II - não haja prejuízo para o serviço.

§ 2º O licenciamento **ex officio** será efetuado:

I - por término de período de convocação ou de prorrogação do tempo de serviço;

II - por conveniência do serviço;

III - quando o oficial ou aspirante-a-oficial temporário passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua situação de militar temporário do Exército; e

IV - a bem da disciplina, conforme previsto no Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 3º O licenciamento previsto no inciso II do § 2º deste artigo cabe ao comandante de RM e nos demais casos aos comandantes, chefes ou diretores de OM.

§ 4º O licenciamento a pedido não se aplica aos convocados para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

§ 5º Observado o disposto nos arts. 24, 25 e 26 deste Decreto, o comandante de RM poderá autorizar o adiamento do licenciamento previsto no inciso I do § 2º deste artigo por mais sessenta dias, caso esteja em tramitação pedido de prorrogação de tempo de serviço.

Art. 33. Os oficiais e aspirantes-a-oficial temporários, quando licenciados, conservarão o mesmo posto em que se encontravam na ativa.

Art. 34. Os oficiais temporários submetidos a processo em foro militar ou civil e que venham a ser condenados por decisão transitada em julgado serão licenciados, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DA RESERVA, DA REFORMA E DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE

Seção I
Da Exclusão da Reserva

Art. 35. A exclusão da reserva para os oficiais R/1 é tratada em legislação específica.

Art. 36. Os componentes da Reserva de 2ª Classe deixarão de integrá-la, em ato do comandante de RM:

I - ao atingirem sessenta anos, idade-limite de permanência na reserva para oficial subalterno;

II - no caso de perda do posto e da patente;

III - ao ingressarem em outra Força Armada ou em Força Auxiliar;

IV - quando forem convocados e incluídos na ativa;

V - por falecimento;

VI - por incapacidade física definitiva para o serviço do Exército; ou

VII - ao serem matriculados na EsPCEEx ou em escola de formação de praças de carreira do Exército.

Seção II
Da Reforma

Art. 37. A reforma dos oficiais da reserva remunerada obedece à legislação específica.

Art. 38. Os oficiais e os aspirantes-a-oficial temporários, quando julgados incapazes definitivamente para o serviço ativo por junta de inspeção de saúde do Exército, serão reformados a qualquer tempo, aplicando-se a legislação pertinente.

Seção III
Da Perda do Posto e da Patente

Art. 39. Aos oficiais R/1 e aos oficiais e aspirantes-a-oficial R/2 e R/3, convocados para o serviço ativo, aplica-se o estabelecido no Estatuto dos Militares, no tocante à perda do posto e da patente.

Parágrafo único. O aspirante-a-oficial temporário, licenciado a bem da disciplina, perderá o grau hierárquico e receberá o Certificado de Isenção Militar previsto na legislação que trata do Serviço Militar.

Art. 40. A perda do posto e da patente do oficial temporário, em decorrência de ter sido julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível pelo Superior Tribunal Militar, será efetivada pelo Chefe do DGP e o ex-oficial receberá a Certidão de Situação Militar prevista na legislação que trata do Serviço Militar.

Parágrafo único. A perda do grau hierárquico dos aspirantes-a-oficial temporários será efetivada pelo comandante de RM.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS

Seção I Dos Deveres

Art. 41. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE têm os deveres de:

I - quando convocados, nos termos do art. 20 deste Decreto, apresentar-se à autoridade militar no local e prazo determinados;

II - comunicar à RM em cuja jurisdição estiverem, dentro do prazo de sessenta dias, pessoalmente ou por escrito:

a) as mudanças de residência ou domicílio, enquanto permanecerem na disponibilidade;

b) as ausências do País e o tempo provável de duração;

c) as mudanças do local de exercício da profissão;

d) a conclusão de curso superior, técnico-científico, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

e

e) quaisquer ocorrências relacionadas como exercício de cargo de caráter técnico-científico;

III - apresentar à autoridade militar competente o documento comprobatório da situação militar de que forem possuidores, para fins de anotação, substituição ou arquivamento, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os deveres explicitados neste artigo, quando os oficiais ou os aspirantes-a-oficial do CORE estiverem ausentes do País, serão cumpridos junto aos consulados brasileiros.

Art. 42. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE, quando convocados, têm os deveres de oficial na ativa e ficam sujeitos às disposições de leis e regulamentos pertinentes.

Seção II Dos Direitos e das Prerrogativas

Art. 43. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE, quando convocados, desfrutam dos direitos e das prerrogativas de seu posto, constantes de leis e regulamentos atinentes aos oficiais na ativa, ressalvado o disposto neste Decreto e em dispositivos específicos para os militares temporários.

Parágrafo único. Não se aplicam aos oficiais ou aspirantes-a-oficial temporários, nas condições deste artigo, o estabelecido no Estatuto dos Militares quanto à vitaliciedade, presumida ou assegurada, e ao direito à estabilidade.

Art. 44. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE que forem servidores públicos civis da administração direta, quando convocados em caráter compulsório, contarão o período de convocação como tempo de efetivo serviço, tendo assegurado, ao serem licenciados, a reintegração imediata no cargo ou emprego que exerciam, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quando convocados para o EAS, poderão optar pelos vencimentos ou salários do cargo ou emprego que exerciam em seus órgãos de origem, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE que forem servidores públicos civis da administração indireta ou empregados de empresa privada, quando convocados em caráter

compulsório, terão assegurado o retorno a seus empregos até trinta dias após o licenciamento do serviço ativo.

Parágrafo único. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE amparados por este artigo contarão tempo de serviço para fins de aposentadoria e outros efeitos previstos na legislação, mas não poderão optar pelos vencimentos ou salários relativos aos empregos que exerciam.

Art. 46. Os oficiais e aspirantes-a-oficial da reserva não remunerada usarão uniformes militares somente quando incluídos no serviço ativo.

§ 1º Aos oficiais da reserva remunerada é permitido o uso do uniforme, nas condições prescritas no Regulamento de Uniformes do Exército, para comparecer a solenidades militares e, quando autorizados pelo comandante da guarnição, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º Os oficiais da reserva remunerada designados para o serviço ativo, enquanto permanecerem nesta situação, terão direito ao uso de uniformes, insígnias e emblemas, nas mesmas condições do pessoal da ativa.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial do CORE que deixarem de cumprir quaisquer dos deveres mencionados no art. 41 deste Decreto não estarão em dia com suas obrigações militares e incorrerão em multa correspondente a cinco vezes o valor da multa mínima.

Parágrafo único. O valor da multa mínima será o fixado pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não haverá movimentação de oficiais temporários.

Art. 49. Os alunos dos cursos de formação do IME, da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército são oficiais R/2 convocados, observado o regulamento de cada estabelecimento de ensino.

Art. 50. Os oficiais temporários das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência servirão, obrigatoriamente, em OM onde os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação nos OFOR e nos estágios realizados.

Art. 51. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários ao inscreverem-se em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil informarão este fato, por escrito, ao seu comandante, chefe ou diretor, para a conseqüente publicação em Boletim Interno - BI.

Parágrafo único. O convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial, não poderá assumir cargo civil ou ingressar em Força Auxiliar.

Art. 52. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica e em Força Auxiliar serão:

I - excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se na Força a que se destinam; e

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força de destino, pelo comandante, chefe ou diretor da OM.

Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso em Força Auxiliar, o disposto neste artigo não se aplica aos convocados para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 53. Para o oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para admissão em cargo civil, serão observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de convocação oficial; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

II - no caso de concurso realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, com afastamento temporário de suas funções militares:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

Parágrafo único. O previsto neste artigo não se aplica ao convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 54. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários, aprovados em concurso previsto nos arts. 52 e 53 deste Decreto, que tiverem expirado o tempo de serviço a que se obrigaram, antes do ingresso em nova Força ou posse em cargo civil, serão licenciados por término de tempo de serviço.

Art. 55. Observado o estabelecido no art. 54, nas situações especificadas nos arts. 52 e 53 deste Decreto, o licenciamento será efetuado **ex officio**.

Art. 56. Os oficiais temporários que perderem seus postos e patentes restituirão as respectivas Cartas Patentes à RM, que as remeterá ao DGP.

Art. 57. Os oficiais MFDV dispensados de freqüentar os OFOR, quando convocados, continuarão a ser regidos pela Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e por este Decreto.

Art. 58. As condições para promoção, convocação, prorrogações do tempo de serviço militar, duração e interrupção desse serviço serão estabelecidas em instruções baixadas pelo Comandante do Exército.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Fica revogado o Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997.

(Publicado no Diário Oficial da União nº238, de 10 de dezembro de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 698/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Logística Militar – COMLOG.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o disposto no inciso XVI do art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Logística Militar - COMLOG, com as seguintes finalidades:

I - propor políticas e diretrizes relativas ao desenvolvimento da capacidade logística militar;

II - recomendar atualizações e aperfeiçoamentos da Doutrina de Logística Militar;

III - propor a normatização e estabelecimento de mecanismos para a operacionalização das funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar, objetivando a maximização da eficiência em tempo de paz e da eficácia em situações de conflitos;

IV - propor medidas para maximizar a interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

V - recomendar procedimentos para intensificar a cooperação logística entre as Forças Armadas, visando a buscar o menor custo total nessa atividade; e

VI - desenvolver e coordenar outros estudos visando ao aperfeiçoamento da logística militar.

Art. 2º A COMLOG terá a seguinte composição:

I - Secretário de Logística e Mobilização, que a presidirá;

II - Diretor do Departamento de Logística - DEPLOG, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

III - Subchefe de Logística do Estado-Maior de Defesa;

IV - representante do Comando da Marinha;

V - representante do Comandado Exército; e

VI - representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O Presidente da COMLOG poderá convidar outras personalidades para assessorar a presente Comissão quando necessário.

§ 2º Os membros da COMLOG referidos nos incisos IV, V e VI, deste artigo, serão Oficiais-Generais indicados pelos respectivos Comandos das Forças.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, a COMLOG contará com as seguintes Subcomissões correspondentes às funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar:

I - de Recursos Humanos;

II - de Saúde;

III - de Suprimento;

IV - de Manutenção;

V - de Engenharia;

VI - de Transporte; e

VII - de Salvamento.

§ 1º As Subcomissões serão ativadas pela COMLOG conforme as prioridades estabelecidas pela mesma.

§ 2º As Subcomissões serão compostas, em princípio, por representante(s):

I - da SELOM;

II - do EMD;

III - do Comando da Marinha;

IV - do Comando do Exército;

V - do Comando da Aeronáutica; e

VI - das demais Secretarias do Ministério da Defesa, por solicitação do Presidente da COMLOG, quando julgar conveniente.

§ 3º Os membros das Subcomissões serão oficiais-superiores com curso de Estado-Maior e civis de nível equivalente.

§ 4º Por decisão da COMLOG, poderão ser criadas outras Subcomissões, além das nomeadas no caput deste artigo, para tratar de assuntos específicos na área da logística militar.

§ 5º Competirá à COMLOG harmonizar, orientar e aprovar os trabalhos das Subcomissões, preparando-os para apreciação pelos níveis decisórios, mediante o prévio estabelecimento de programa e metodologia dos trabalhos das mesmas.

Art. 4º A COMLOG poderá contar com o apoio técnico de entidades ou órgãos vinculados ao Ministério da Defesa, devidamente autorizados pelos seus titulares.

Art. 5º A participação na COMLOG não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O Secretário de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa baixará os atos e as normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cassa autonomia administrativa, concede semi-autonomia administrativa e vincula administrativamente organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2002, a autonomia administrativa do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), CODOM 06270-3, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2003, semi-autonomia administrativa ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), CODOM 06270-3, para exercer o controle e a escrituração do material carga sob sua responsabilidade, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Centro Tecnológico do Exército (CTEx), CODOM 0178-6, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 061-DGEF, de 5 de novembro de 1973.

PORTARIA Nº 695, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cassa semi-autonomia administrativa, concede autonomia administrativa, desvincula e vincula administrativamente organizações militares e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2002, a semi-autonomia administrativa para exercer o controle e a escrituração dos bens imóveis e do material de consumo sob sua responsabilidade e a vinculação para os demais fins administrativos ao Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Cmdo 5ª Bda C Bld), CODOM 02400-0, com sede no Rio de Janeiro-RJ, do:

I - 1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC), CODOM 06870-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e

II - 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC), CODOM 06890-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2002, a vinculação administrativa do Centro de Instrução de Blindados (C I Bld) ao Cmdo 5ª Bda C Bld, CODOM 02400-0, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Conceder, a contar de 1º de janeiro de 2003, autonomia administrativa ao C I Bld, CODOM 01551-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 4º Conceder às organizações militares abaixo listadas, a contar de 1º de janeiro de 2003, semi-autonomia administrativa, para fim de controle patrimonial, vinculando-as, a contar da mesma data e para os demais fins administrativos, ao C I Bld, CODOM 01551-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ:

I - 1º RCC, CODOM 06870-0, comsede na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e

II - 3º RCC, CODOM 06890-8, comsede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 656, de 11 de outubro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 488, de 06 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2003 a 2005.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2003 a 2005, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 545, de 30 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para a Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º Em casos excepcionais e a critério da autoridade concedente, a LTIP pode ser concedida a militar de carreira que conte menos de dez anos de serviço.” (NR)

“Art. 5º O início do gozo pode ser retardado em relação à data de concessão, em até três meses, por necessidade do serviço ou interesse pessoal, observado o disposto no § 2º do art. 10 destas IG.

.....” (NR)

“Art. 6º O militar pode requerer o gozo de LE, correspondente ao decênio considerado, em seis meses integrais ou em parcelas de dois ou de três meses.

.....” (NR)

“Art. 8º A LTIP pode ser concedida pelo prazomáximo de vinte e quatro meses.

.....” (NR)

“Art. 10. O militar de carreira que conte menos de dez anos de serviço aprovado em concurso público realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, pode, se for do seu interesse, requerer LTIP, em caráter excepcional, a fim de poder realizá-la.

§ 1º Na situação especificada no **caput**, a LTIP pode ser concedida sem a exigência de tempo mínimo de guarnição.

§ 2º O término da LTIP não pode ultrapassar a data de expiração do tempo de serviço a que o militar se obrigou.” (NR)

“ANEXO A

.....

2. INFORMAÇÃO

.....

i) Quadro demonstrativo de LE concedidas:

Universo	Ef Pronto	5% Ef Pronto	LE			Processos em Andamento
			Concedida(s)	Em gozo	A gozar	

.....

3. PARECER

um exemplo: “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

.....” (NR)

“ANEXO B

.....

3. PARECER

um exemplo: “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 700, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (R-168).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (R-168), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.009, de 19 de dezembro de 1983.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO - (R-168)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA.....	5º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	7º/8º
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	9º
Seção II - Da Seção Gino-desportiva.....	10
Seção III - Da Seção Técnica de Ensino.....	11
Seção IV - Da Seção Psicopedagógica.....	12
Seção V - Da Seção de Meios Auxiliares, Filmoteca e Publicações.....	13
Seção VI - Das Subseções de Ensino.....	14
CAPÍTULO III - DOS INSTRUTORES.....	15
CAPÍTULO IV - DOS MONITORES.....	16
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	17/21
Seção II - Dos Documentos de Currículos.....	22
Seção III - Dos Cursos.....	23/24
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA.....	25/28
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	29/37
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	38/41

TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	42/44
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA.....	45/46
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA	47/50
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	51/52
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	53/56
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS.....	57/58
CAPÍTULO III - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS.....	59
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	60/62
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	63/65
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	66/67
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO	

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (R-168)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis à Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Art. 2º A EsEFEx é um estabelecimento de ensino de graus superior e médio, de especialização, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP), destinado a:

I - especializar oficiais em Educação Física e Desportos e em Educação Física e Esgrima, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos (QC) e Quadros de Cargos Previstos (QCP) das organizações militares (OM);

II - especializar oficiais médicos em Medicina Desportiva, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos QC e QCP das OM;

III - especializar sargentos para o exercício das funções de monitor de Educação Física e Desportos, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos QC e QCP das OM;

IV - cooperar com as pesquisas no campo de Educação Física e Desportos, inclusive no âmbito da educação escolar, com vistas à sua aplicação no Exército;

V - apoiar o escalão superior na promoção e na realização de competições de caráter nacional e internacional, na organização e no treinamento de equipes do Exército e das Forças Armadas;

VI - prestar assessoramento em assuntos relacionados à Educação Física e Desportos, inclusive, se necessário, com a cooperação de instituições congêneres; e

VII - cooperar com entidades civis, nos assuntos de sua especialidade, na forma que for autorizada ou determinada pelo escalão superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A organização da EsEFEx é a seguinte:

- I - Comando/Direção de Ensino;
- II - Subcomando/Subdireção de Ensino;
- III - Seção Gino-desportiva;
- IV - Seção Técnica de Ensino;
- V - Seção Psicopedagógica; e
- VI - Seção de Meios Auxiliares, Filmoteca e Publicações.

Art. 4º O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento, Conselho de Ensino (CE/EsEFEx), de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subdiretor de Ensino;
- II - Chefe da Seção Gino-desportiva (Instrutor-Chefe);
- III - Chefe da Seção Técnica de Ensino;
- IV - Chefe da Seção Psicopedagógica;
- V - Chefe de Subseção de Ensino; e
- VI - outros, a critério do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 5º O organograma da EsEFEx é o constante do Anexo.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Competem ao Comandante e Diretor de Ensino as atribuições conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e ainda:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações ao escalão superior sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - cumprir o determinado na documentação básica do Sistema de Ensino no Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - promover a elaboração e a atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do Corpo Docente, seguindo normas do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o Conselho de Ensino;

VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações do escalão superior no que se refere ao ensino, aos desportos e à instrução militar;

VIII - dirigir, orientar, coordenar, e controlar as atividades de ensino, pesquisa e desportos;

IX - fazer cumprir os planos, as diretrizes, as normas e as instruções reguladoras de ensino e desporto, emanados dos escalões superiores;

X - cooperar na elaboração e na atualização de anteprojetos de manuais e de outros trabalhos doutrinários solicitados pelos escalões superiores;

XI - coordenar a elaboração de publicações didáticas de sua área de competência;

XII - determinar a elaboração dos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI), Plano Geral de Ensino (PGE) e Plano de Conferências e Palestras (PCP), conforme as normas em vigor;

XIII - promover o intercâmbio com estabelecimentos congêneres para atualização e desenvolvimento técnico e doutrinário;

XIV - participar do Conselho de Ensino da DPEP;

XV - matricular os candidatos selecionados e apresentados na EsEFEx, de acordo com as normas vigentes;

XVI - realizar a conceituação, bem como propor a nomeação de instrutores e monitores e a designação interna de oficiais e praças;

XVII - excluir, desligar e conceder a segunda matrícula de alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XVIII - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIX - fazer a proposta dos recompletamentos necessários, de acordo com o QCP fixado; e

XX - certificar e registrar os diplomas de conclusão dos cursos da EsEFEx.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no tocante à (ao):

I - desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

II - avaliação do rendimento escolar de alunos para a habilitação escolar, quando for o caso;

III - sugestão de providências necessárias para a recuperação da aprendizagem de aluno que obtiver nota inferior a cinco vírgula zero ou conceito "INAPTO" em qualquer disciplina; e

IV - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino.

§ 1º O documento de convocação do Conselho de Ensino deverá conter:

I - motivo da sessão (com o grau de sigilo julgado necessário);

II - pauta dos assuntos a serem tratados; e

III - dia e hora do início da sessão.

§ 2º O comparecimento dos membros do Conselho às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

§ 3º O parecer do Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e deverá ser assinada por todos os participantes.

§ 4º A convocação do Conselho de Ensino, bem como a decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos, serão publicadas em Boletim Interno (BI) da EsEFEx, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 5º O Conselho irá valer-se de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 6º Quando necessário e independente de nova convocação, o Conselho poderá realizar mais de uma reunião para chegar ao parecer final.

§ 7º A função do Conselho no processo educacional do ensino militar está detalhada, além do que consta neste Regulamento, nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) do DEP.

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º São atribuições do Subcomandante e Subdiretor de Ensino, além das previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável:

I - assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino, da pesquisa e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação educacional ou profissional dos alunos;

II - assessorar o Diretor de Ensino nas atividades de ensino, assim como na seleção e na orientação psicológica, educacional e profissional dos alunos;

III - coordenar a elaboração e a atualização de anteprojetos de manuais;

IV - participar dos trabalhos para elaboração e atualização de diretrizes, instruções e normas dos escalões superiores;

V - substituir o Comandante e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais e exercer as atribuições inerentes a este que lhe forem delegadas;

VI - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares na EsEFEx;

VII - regular a troca de informações de interesse para o processo ensino-aprendizagem entre as diversas seções da escola;

- VIII - apresentar as propostas de nomeação de instrutores e monitores ao Diretor de Ensino;
- IX - supervisionar a avaliação do rendimento do ensino, de acordo com as normas em vigor;
- X - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional, de acordo com as normas em vigor;
- XI - supervisionar o planejamento e a execução de estágios de atualização pedagógica e administração escolar para os novos instrutores e monitores;
- XII - elaborar o Relatório de Ensino e Instrução;
- XIII - coordenar as atividades das Seções Técnica de Ensino, Psicopedagógica e Gino-desportiva;
- XIV - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;
- XV - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE) e de instruções e normas da DPEP;
- XVI - tomar providências relativas às atividades de:
- a) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo, à Direção de Ensino, período, local, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino, data de realização da nova prova e publicação em BI;
 - b) orientação educacional e psicopedagógica;
 - c) planejamento e execução do ensino;
 - d) coordenação de reuniões pedagógicas;
 - e) orientação aos docentes e discentes sobre as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e Normas para Avaliação Educacional (NAE);
 - f) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e
 - g) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

Parágrafo único. A organização da Subdireção de Ensino compreende a Seção Gino-desportiva, a Seção Técnica de Ensino, a Seção Psicopedagógica e a Seção de Meios Auxiliares, Filmoteca e Publicações, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regulamento Interno.

Seção II

Da Seção Gino-desportiva

Art. 10. São atribuições do Chefe da Seção Gino-desportiva:

I - assessorar o Diretor de Ensino, sob a coordenação do Subdiretor de Ensino, nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino, no âmbito do Corpo de Alunos;

II - aplicar os princípios de justiça e disciplina, em acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); e

III - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do Corpo de Alunos, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino nos seus cursos e seções.

Parágrafo único. O Chefe da Seção Gino-desportiva é o Instrutor-Chefe dos cursos da Escola.

Seção III

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 11. À Seção Técnica de Ensino, organizada em Subseção de Avaliação da Aprendizagem e Subseção de Planejamento e Pesquisa, além das atribuições previstas nas NAE, incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, por intermédio da aplicação e da atualização dos instrumentos necessários;

II - controlar a execução do PGE, dos Currículos e Planos de Disciplina (PLADIS) e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da Escola;

III - difundir as notas de provas e a classificação dos alunos, após aprovação do Diretor de Ensino;

IV – zelar pela manutenção do sigilo nos assuntos referentes às provas;

V - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas e aos pedidos de revisão, antes da apreciação pelo Subcomandante; e

VI - realizar pesquisas educacionais.

Seção IV

Da Seção Psicopedagógica

Art. 12. À Seção Psicopedagógica, organizada em Subseção Psicotécnica e Subseção de Orientação Educacional, além das atribuições previstas nas NAE, incumbe:

I - integrar os diversos segmentos da organização da Escola que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente a Seção Técnica de Ensino;

II - acompanhar os alunos com desempenho desfavorável nos testes de aptidão, de interesse, de personalidade ou sociométricos, utilizados para apoiar o desenvolvimento educacional e, em especial, aqueles com baixo rendimento escolar;

III - acompanhar os alunos de forma a auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

IV - entrevistar os alunos que solicitarem desligamento, emitindo parecer sobre motivos e conseqüências da decisão tomada; e

V - participar de projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

Seção V

Da Seção de Meios Auxiliares, Filmoteca e Publicações

Art. 13. São atribuições do Chefe da Seção de Meios Auxiliares, Filmoteca e Publicações (SMAP):

I - prover a EsEFEx de meios auxiliares de ensino;

II - apoiar os instrutores em material escolar e meios auxiliares necessários para ministrar as instruções;

III - propiciar aos alunos meios para aquisição de manuais e polígrafos não editados pelo Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF);

IV - controlar os meios auxiliares de instrução existentes na Seção;

V - realizar a confecção e impressão de outros documentos ou trabalhos estranhos ao ensino, mediante autorização do Subdiretor de Ensino, sem prejuízo dos já enumerados neste artigo, em benefício da administração da Escola; e

VI - realizar o controle dos trabalhos determinados à Seção, segundo ordem de prioridade estabelecida pelo Subdiretor de Ensino.

Seção VI

Das Subseções de Ensino

Art. 14. A cada subseção de ensino incumbe, na esfera de sua competência:

I - executar a atividade técnico-pedagógica do ensino, dando cumprimento aos Currículos e PLADIS;

II - elaborar e atualizar os anteprojetos de manuais que lhe forem atribuídos;

III - apresentar sugestões para a atualização dos documentos básicos da EsEFEx, ao término de cada curso, estágio, ano ou período letivo;

IV - coordenar a elaboração e a execução dos PCI;

V - exercer permanente ação educacional e disciplinar sobre os alunos, de acordo com a legislação vigente; e

VI - zelar pela homogeneidade de procedimentos de instrutores e monitores em relação aos alunos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUTORES

Art. 15. São atribuições do instrutor e, quando for o caso, do professor:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina a seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os ao Chefe da Seção Gino-desportiva para apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou determinadas pela Direção de Ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - controlar a execução da programação do ensino;

VII - colaborar com a Direção de Ensino na preparação de material didático, na elaboração e na revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade e em projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - sugerir as medidas que julgar necessárias à maior eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

IX - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o uso de termos vulgares;

X - planejar e orientar o estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

XI - participar de atividades extraclasse, cerimônias e solenidades cívico-militares, quando programado ou determinado;

XII - comparecer às reuniões de interesse do ensino para as quais estiver convocado;

XIII - montar, fiscalizar e corrigir avaliações formais;

XIV - acompanhar efetiva e continuamente o rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XV - ligar-se com a Seção Psicopedagógica para cooperar na atuação sobre aluno que necessite de acompanhamento especial;

XVI - empenhar-se no seu aperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XVII - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como previsto nas NAE, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos alunos;

XVIII - participar da elaboração e da execução do Projeto Interdisciplinar (PI), orientando os alunos e incluindo os pontos de controle, bem como realizar sua avaliação;

XIX - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina e de acordo com o Manual do Instrutor;

XX - planejar a instrução considerando a necessidade de aplicação prática dos conhecimentos transmitidos; e

XXI - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO IV DOS MONITORES

Art. 16. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e na preparação das sessões de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos instruídos;

III - preparar o local de instrução;

IV - reunir, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o instrutor, quando necessário;

VI - executar corretamente as demonstrações quando acionado pelo instrutor; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17. O ensino na EsEFEx é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de graus superior e médio no País e conforme o prescrito na Lei de Ensino no Exército Brasileiro e no Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro.

Art. 18. O ano escolar abrange o período letivo de cada curso ou estágio.

Art. 19. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pela Chefia do DEP, por proposta da EsEFEx e sob a coordenação da DPEP.

Art. 20. O regime adotado é de externato.

Art. 21. A duração do tempo de aula, das disciplinas ou das atividades escolares é, em princípio, de cinquenta minutos.

Seção II
Dos Documentos de Currículos

Art. 22. Os Documentos de Currículos da EsEFEx estabelecem os PLADIS, que constituem o conjunto de conhecimentos, relativos às modalidades militares propriamente ditas, necessários à especialização em Treinamento Físico Militar.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III
Dos Cursos

Art. 23. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) regulam a criação de cursos e estágios, estabelecendo objetivos e fixando a duração.

Art. 24. A Escola ministra cursos e estágios diversos sobre suas atividades de ensino para oficiais, sargentos e, eventualmente, civis.

CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência do aluno aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço para os militares.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios constantes do PGE;

III - atividades presenciais ou não presenciais;

IV - avaliações formais; e

V - outras atividades educativas constantes da grade curricular ou da complementação do ensino.

Art. 26. É vedado ao instrutor dispensar aluno de qualquer trabalho escolar.

Art. 27. O aluno perde um ponto por tempo de aula, instrução ou atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno, contados sempre a partir do início do curso ou estágio, é publicado mensalmente no BI da Escola.

§ 3º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a vinte e cinco por cento do número total de tempos destinados a trabalhos escolares previstos para o curso no correspondente ano letivo.

§ 4º O aluno que chegar atrasado ingressará na atividade e terá sua falta confirmada ou não de acordo com a avaliação do instrutor quanto ao(s) objetivo(s) a ser(em) atingidos na sessão.

Art. 28. A responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de ponto será do Chefe da Seção Gino-desportiva, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. visita médica, em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. dispensa por prescrição médica;
3. ausente de aula, instrução ou atividade escolar por motivo de doença atestada por médico;
4. em organização civil de saúde, encaminhado por médico da EsEFEx;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato este comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial concedida pelo Comandante da Escola;
8. à disposição da Justiça;
9. dispensado para doação de sangue, quando autorizado;
10. dispensado por motivo de luto;

11. outros motivos, mediante proposta do Chefe da Seção Gino-desportiva ao Comandante da EsEFEx;

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de trabalho escolar, o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário;

2. serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3. realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;

4. entrevista na Seção Psicopedagógica, quando convocado; e

5. motivo de força maior, mediante proposta do Chefe da Seção Gino-desportiva ao Comandante da EsEFEx.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 29. A verificação do rendimento das atividades dos docentes na EsEFEx é feita em consonância com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP, pela observação direta da conduta e da atividade do instrutor, pelo aproveitamento dos alunos e por intermédio de pesquisas adequadas.

Parágrafo único. As NAE detalham os aspectos mais relevantes no controle e na verificação das atividades docentes.

Art. 30. A avaliação do rendimento do ensino tem por objetivos:

I - proporcionar o aperfeiçoamento da atuação do Corpo Docente, corrigindo, em tempo útil, qualquer desvio no processo ensino-aprendizagem, visando aos objetivos fixados pelos documentos normativos de ensino;

II - oferecer subsídios para eventuais pesquisas pedagógicas sobre o resultado de provas formais; e

III - servir de base para a elaboração do juízo sintético sobre a atuação dos instrutores, conferencistas e monitores.

Parágrafo único. A apreciação do rendimento do ensino será realizada por ocasião das reuniões de ensino da EsEFEx previstas no PGE, que ocorrem geralmente no início, no meio e no final do ano letivo.

Art. 31. A avaliação do rendimento da aprendizagem expressa, em termos qualitativos e quantitativos, o desempenho do aluno, observado o prescrito nas normas vigentes.

§ 1º As Normas Internas de Avaliação da Aprendizagem (NIAA) especificam os instrumentos, os procedimentos e as técnicas empregadas nas avaliações diagnósticas, formativas e somativas, em acordo com as normas setoriais.

§ 2º As datas das avaliações são fixadas pelo Diretor de Ensino no PGE.

Art. 32. A recuperação da aprendizagem consiste na realização de atividades de ensino para o discente que se encontra com rendimento insuficiente em uma ou mais disciplinas dos cursos da EsEFEx.

Art. 33. O aluno que obtiver nota inferior a cinco vírgula zero ou conceito “INAPTO”, em qualquer disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem.

Art. 34. Condições de execução da recuperação da aprendizagem:

I - o aluno poderá ser submetido à recuperação da aprendizagem em decorrência de avaliação formativa ou somativa;

II - o aluno que apresentar rendimento insuficiente em uma determinada disciplina será submetido às aulas de reforço, prática de monitoria, estudo dirigido em sala de aula e prática nas instalações desportivas que se fizerem necessárias; e

III - as atividades previstas para a recuperação da aprendizagem serão realizadas nos horários à disposição do Comando que não forem utilizados em atividades curriculares, nos horários livres e fora do expediente.

Art. 35. A Seção Técnica de Ensino relacionará os discentes que serão submetidos à recuperação da aprendizagem e publicará em BI o quadro de atividades a ser cumprido.

Art. 36. Por ocasião do término da recuperação da aprendizagem, o discente será submetido a nova avaliação; se aprovado nesta avaliação, terá como nota final da disciplina cinco vírgula zero ou conceito “APTO”, em substituição à nota ou conceito anteriores.

Art. 37. O aluno que, após a recuperação da aprendizagem, evidenciar um desempenho escolar insatisfatório, terá sua situação analisada pelo Conselho de Ensino, que emitirá um parecer fundamentado sobre a possibilidade de sua aprovação, o qual será levado à apreciação do Diretor de Ensino para decisão.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 38. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor e a sua aptidão moral.

Art. 39. O aluno será considerado habilitado ao término de qualquer curso ou estágio, quando obtiver nota igual ou superior a cinco vírgula zero ou a menção “APTO” em todas as disciplinas curriculares e for considerado moralmente apto.

Art. 40. Ao término do curso, há uma classificação geral dos alunos em ordem decrescente de resultado final do rendimento escolar expresso em nota e/ou menção.

Parágrafo único. Em caso de igualdade nos resultados, os cálculos da média final são refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade; persistindo ainda a igualdade nos resultados finais, a classificação geral obedecerá à precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

Art. 41. Ao término dos cursos e estágios, o Diretor de Ensino emite um conceito escolar para cada aluno, que é transcrito nas alterações do concludente.

Parágrafo único. O conceito de alunos de nações amigas é elaborado de acordo com normas baixadas pelo escalão superior.

TÍTULO V
DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 42. O número de vagas em cada curso será fixado, anualmente, pelo EME.

§ 1º As vagas destinam-se, em princípio, para oficiais e sargentos do Exército Brasileiro.

§ 2º O EME, mediante proposta do DEP, pode conceder a militares da Marinha, da Aeronáutica, de Força Auxiliar, de nação amiga e, em caráter excepcional, a civis nacionais, as vagas para cursos e estágios que excederem às necessidades do Exército, exigindo as mesmas condições de matrícula dos militares do Exército.

Art. 43. A seleção dos candidatos aos cursos é feita de acordo com as instruções anuais baixadas pelo DGP e pelo DEP, em consonância com as diretrizes do EME e as prescrições deste Regulamento.

Art. 44. A matrícula do candidato selecionado é ato do Comandante da EsEFEx publicado em BI da Escola na data fixada para o início do ano letivo do curso ou estágio.

Parágrafo único. A partir do ato de matrícula, caracteriza-se a situação de aluno para os selecionados a cursos e estágios da EsEFEx.

CAPÍTULO II
DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45. O trancamento de matrícula é concedido ao aluno, a pedido ou **ex officio**, somente uma vez, pelo Diretor de Ensino, nos termos da legislação específica.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido, a necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Comandante da Escola.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovado em sindicância ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

IV - incidência no art. 61 deste Regulamento, observados os incisos I e II; e

V - quando a aluna tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente em face à constatação de gravidez.

Art. 46. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados podem obter, uma única vez, mediante requerimento ao Comandante da EsEFEx, o adiamento de matrícula por necessidade do serviço, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Junta de Inspeção de Saúde ou sindicância respectivamente, ou por necessidade particular considerada justa pelo Comandante.

§ 1º O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios deste artigo não perderá o direito ao trancamento de matrícula previsto no art. 45 deste Regulamento.

§ 2º O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo ou do curso seguinte ao do adiamento; e

II - se atender às condições para a segunda matrícula, especificadas no art. 49 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 47. É excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Diretor de Ensino, seu requerimento de trancamento de matrícula;

III - tiver deferido, pelo Diretor de Ensino, seu requerimento de desligamento do curso;

IV - não puder concluir o curso no prazo fixado;

V - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto no § 3º do art. 27 deste Regulamento;

VI - ingressar no comportamento "Mau" ou no "Insuficiente";

VII - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso ou estágio;

VIII - revelar conduta que o incompatibilize com o serviço do Exército ou com o prosseguimento do curso, sendo tais aspectos registrados nas Fichas de Avaliação de Atributos da Área Afetiva (FAAF) e corroborados em reuniões do Conselho de Ensino;

IX - apresentar falta de aproveitamento intelectual ou técnico, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde e após minuciosa análise do caso em reuniões do Conselho de Ensino;

X - utilizar meios ilícitos na execução de qualquer trabalho escolar;

XI - for reprovado no curso ou estágio;

XII - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para segunda matrícula; ou

XIII - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e o desligamento com base nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo serão apoiados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 48. É excluído, permanecendo adido à EsEFEx, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 49. O Comandante pode conceder segunda matrícula a ex-aluno que a requeira, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do curso fixado no PGE.

§ 1º O aluno de segunda matrícula deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for concedida, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 2º A segunda matrícula é efetivada no início do ano ou período letivo seguinte ao do trancamento.

Art. 50. O aluno desligado da EsEFEx por falta de aproveitamento intelectual, incapacidade física específica ou inaptidão moral não terá direito a segunda matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 51. O Corpo Docente da Escola é formado pelo Comandante, pelo Subcomandante e pelos instrutores, professores e monitores nomeados em ato específico.

§ 1º A Escola pode solicitar a colaboração de professores militares ou civis, de reconhecida capacidade técnica, desportiva ou pedagógica, para ministrar aulas nos diversos cursos, sob coordenação de um oficial instrutor.

§ 2º O Corpo Docente, anualmente, deve freqüentar um Estágio de Atualização Pedagógica e Administração Escolar (ESTAPAE), realizado na própria Escola, de acordo com normas estabelecidas pela DEPEP.

Art. 52. Os instrutores, professores e monitores participam da atividade-fim do Sistema de Ensino do Exército, como agentes diretos e indiretos, assim caracterizados conforme os respectivos desempenhos funcionais, no que diz respeito a planejamento, programação e execução de atividades curriculares, como também, a controle do desempenho, avaliação dos resultados, orientação educacional e pesquisa.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 53. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos e estágios que funcionam na Escola.

Parágrafo único. O conjunto constituído pelo Corpo Discente e por seus elementos de enquadramento denomina-se Corpo de Alunos.

Art. 54. A inclusão no Corpo de Alunos faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições do art.44 deste Regulamento.

Art. 55. A exclusão e o desligamento ou a adição do aluno são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento da Escola.

Art. 56. A precedência entre os alunos obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 57. São deveres do aluno:

I - participar de todas as atividades presenciais e não presenciais previstas no curso;

II - dedicar-se a seu próprio aperfeiçoamento intelectual, técnico, físico e moral;

III - cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

IV - contribuir para o prestígio da Escola;

V - conduzir-se com probidade em todos os trabalhos escolares;

VI - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

VII - cooperar para a conservação do material e das instalações da Escola;

VIII - ser pontual e assíduo;

IX - cultivar o espírito de camaradagem entre seus companheiros; e

X - promover a construção do próprio conhecimento, por meio de estudo, pesquisas e participação efetiva nas atividades de ensino.

Art. 58. São direitos do aluno:

I - solicitar revisão de prova de acordo com as prescrições fixadas nas Normas Internas de Avaliação da Aprendizagem (NIAA/EsEFEx), recorrendo ao Diretor de Ensino, por meio dos canais de comando, caso se julgue prejudicado;

II - ter acesso à Seção Psicopedagógica para fins de orientação;

III - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

IV - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto;

V - receber, ao término do respectivo curso ou estágio, o Certificado de Conclusão correspondente, bem como o Histórico da Vida Escolar e a Certidão do Currículo, referentes ao curso concluído;

VI - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da EsEFEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO III DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 59. O Regimento Interno estabelecerá as finalidades e as condições de funcionamento das agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo da Escola.

Parágrafo único. As agremiações estabelecidas no Regimento Interno são regidas por estatutos aprovados pelo Comandante da EsEFEx.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar (CPM) e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 61. O aluno que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE e observado o disposto no parágrafo único do art. 47 deste Regulamento (direito de ampla defesa e princípio do contraditório):

I - se oficial, terá sua matrícula trancada **ex officio**, a partir da instauração do Conselho de Justificação até o resultado final do referido Conselho;

II - se praça estabilizada, terá sua matrícula trancada **ex officio**, a partir da instauração do Conselho de Disciplina até o resultado final do referido Conselho; e

III - se praça não estabilizada, será excluído e desligado após a solução da sindicância instaurada, caso seja considerado culpado.

Art. 62. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O presente Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento da Escola.

Art. 64. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso há uma única alocução, em princípio a do Diretor de Ensino, a qual deve ser publicada em BI da EsEFEx.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DEP, por intermédio da DEPEP, com base na legislação específica.

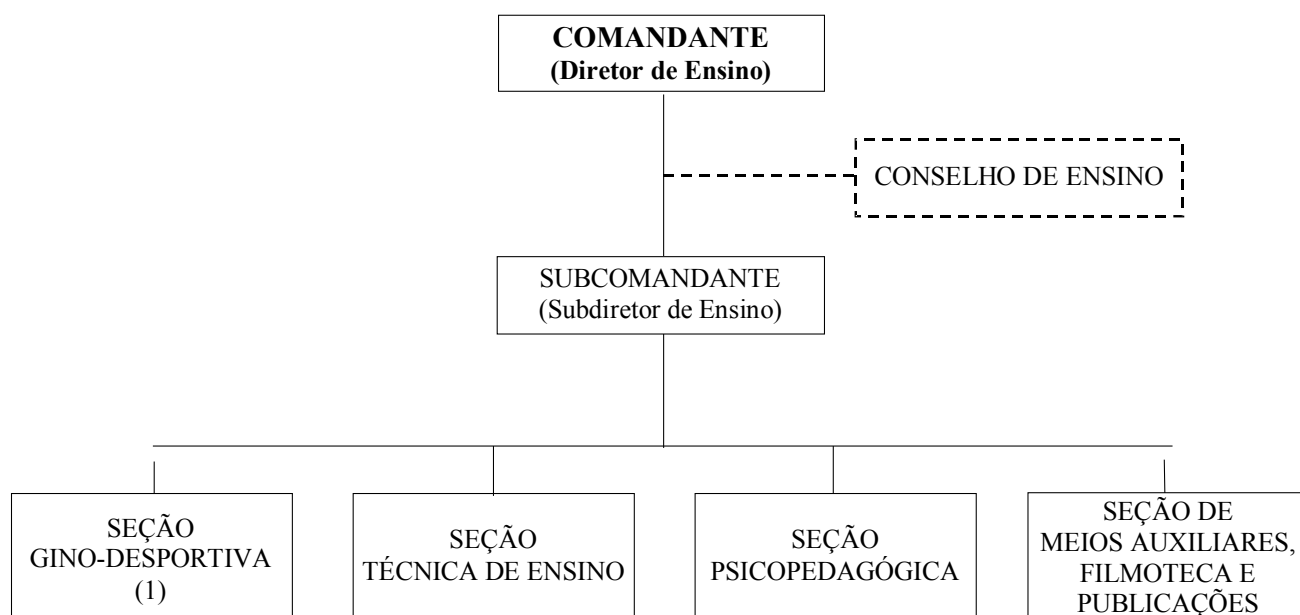
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Escola apresentará à DPEP, no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 67. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO



Observação:

(1) - O Chefe da Seção é também Instrutor-Chefe

PORTARIA Nº 713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Constitui grupo de trabalho com o propósito de apresentar proposta de Projeto de Lei sobre Previdência dos Militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art.30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho (GT) com o propósito de apresentar proposta de Projeto de Lei sobre Previdência dos Militares , integrado por:

I - dois oficiais do Estado-Maior do Exército (EME), cabendo a presidência do GT ao mais antigo destes;

II - dois oficiais da Secretaria de Economia e Finanças; e

III - dois oficiais do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Caberá ao EME supervisionar e coordenar os trabalhos realizados pelo GT.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 714, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova a Diretriz para a Participação do Exército na Ativação do Sistema de Proteção da Amazônia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Participação do Exército na Ativação do Sistema de Proteção da Amazônia, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe normas complementares decorrentes desta Diretriz.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO NA ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

1. FINALIDADE

Regular a participação dos órgãos do Comando do Exército (CEX) na ativação do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

2. OBJETIVOS

a. Manter a tradição e a continuidade da participação do Exército Brasileiro no esforço nacional para o desenvolvimento sustentável e a proteção da Região Amazônica, contribuindo, com isso, para a manutenção da Soberania Nacional na área.

b. Regular as ligações necessárias e as medidas de coordenação entre os diversos órgãos do EB, envolvidos com o SIPAM, do Comando do Exército com o Ministério da Defesa e com os órgãos responsáveis pela ativação do SIPAM.

3. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Ministerial nº 003/2002, de 04 Mar 02, do Ministério da Defesa – orienta a participação dos Comandos Militares e do Estado-Maior de Defesa na ativação do SIPAM.
- b. Plano Preliminar de Participação do Comando do Exército na Ativação do SIPAM – regula a participação do Comando do Exército na ativação do SIPAM.

4. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

- a. O SIPAM é um projeto de natureza estratégica e tem por finalidade coletar, integrar, avaliar e difundir dados e informações para o planejamento e a coordenação das ações globais de governo com atuação na Amazônia, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável e proteção da região.
- b. A operacionalização do SIPAM dar-se-á por meio de parcerias. O conceito de parcerias estabelece que os órgãos federais, nas áreas julgadas de interesse, deverão prover com recursos humanos capacitados os Centros Operacionais, povoar a base de dados essencial do SIVAM e apoiar o desenvolvimento dos instrumentos técnicos, operacionais e de gestão.
- c. A operacionalização do SIPAM será gradual, iniciando-se pelo Complexo Operacional de Manaus, que inclui as instalações do Centro Regional de Vigilância (CRV/MN) e Centro de Apoio Logístico (CAL/MN), como centros de coleta e processamento de informações e de apoio logístico, respectivamente. Posteriormente, as atividades de coleta de dados serão ampliadas com a ativação dos Centros Regionais de Vigilância de Belém e Porto Velho (CRV/BE e CRV/PV). O funcionamento pleno do SIPAM dar-se-á com a ampliação das atividades de todos os Centros Regionais de Vigilância.

5. ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA

- a. O Conselho Deliberativo do SIPAM (CONSIPAM), órgão colegiado integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, tem por finalidade estabelecer diretrizes para a coordenação e a implementação das ações do governo, no âmbito SIPAM, consoante a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal.
- b. O Centro Gestor e Operacional do SIPAM (CENSIPAM), subordinado à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, é responsável pela implantação, ativação e operacionalização do SIPAM.
- c. O SIPAM está estruturado em 3(três) Centros Regionais de Vigilância (CRV) - Manaus, Belém e Porto Velho, 1(um) Centro de Apoio Logístico (CAL) em Manaus, 1(um) Centro de Vigilância Aérea (CVA) em Manaus, e o Núcleo de Telecomunicações de Brasília.
- d. Cada CRV possui uma estrutura formada por Comissões Técnicas, 1(uma) Gerência Administrativa, 1(uma) Gerência de Vigilância Integrada (GVI) e 1(uma) Gerência Técnica. A GVI é responsável pela geração dos produtos (conhecimentos) do SIPAM.
- e. Cada GVI é constituída por 1(uma) Coordenadoria de Vigilância Ambiental (incluindo Processamento de Imagens), de Vigilância Territorial, de Vigilância Meteorológica e Climatológica, de Vigilância do Espectro Eletromagnético, de Informações Gerais e de Usuários, além do Setor de Planejamento e Controle das Operações.

6. ÁREAS E FUNCIONALIDADES DE INTERESSE EM CADA CRV

SETOR	CÉLULA OPERACIONAL	ÓRGÃOS INTERESSADOS
Comissões Técnicas	Assessoria de Inteligência e Segurança	EME - CMA - CMO - CIE
Gerência de Vigilância Integrada	Vigilância do Espectro Eletromagnético	EME - COTER - CMA - CMO - STI - CIE
	Vigilância Territorial	EME - COTER - CMA - CMO - STI - CIE
	Vigilância Ambiental (Processamento de Imagens)	EME - COTER - CMA - CMO - STI - CIE
	Informações Gerais	EME - CMA - CMO - CIE
	Planejamento e Controle de Operações	EME - COTER - CMA - CMO - CIE
Gerência Técnica	Coordenadoria do Banco de Dados	EME - STI

7. QUADRO DE CARGOS NOS CENTROS REGIONAIS DE VIGILÂNCIA

SETOR		FUNÇÃO	P/Grad	A/Q/Sv ou QM	HABILITAÇÃO	Qtd
Comissões Técnicas	Assessoria de Inteligência e Segurança	Ass Intlg e Seg			CCEM (1) Curso de Inteligência	1
					CCEM Curso de Inteligência ou de Guerra Eletrônica	1
Gerência de Vigilância Integrada	Gerência	Gerente	Ten Cel	Qualquer Arma/Quadro/ Sv	Curso de Inteligência ou de Análise de Imagens	1
	Vigilância Territorial	Coordenador				
		Analista de Cenário	Maj		Qualquer QMS (3)	Curso de Inteligência
		Assessor de Operação	Sgt	Operador de Computador		2(2)
	Vigilância do Espectro Eletromagnético	Coordenador	Ten Cel	Comunicações	Curso de Guerra Eletrônica	1
		Analista de Sinal	Maj e Cap			2(2)
		Técnico de Telecomunicações	St e Sgt			3(2)
	Informações Gerais	Coordenador	Ten Cel	Qualquer Arma/Quadro/ Sv	Curso de Inteligência	1
		Analista de Cenário	Maj			2(2)
		Assessor de Operação	Sgt	Qualquer QMS		2(2)
	Sensoriamento Remoto	Técnico em Geoprocessamento	St e Sgt	Topografia	Desejável c/ Curso de nível técnico de SIG (4) ou Interpretação de Imagens	2(2)
Gerência Técnica	Banco de Dados	Coordenador do BD	Cap	Qualquer Arma/Quadro/ Sv	Curso de Anl e Desenvolvimento de Sistemas	1
				QEM (5) (Computação)	Nenhuma	

(1) Curso de Comando e Estado-Maior do Exército.

(2) Renovação de 1(um) dos militares a cada ano, considerando a permanência mínima de 2(dois) anos na função.

(3) Qualificação Militar de Subtenente e Sargento.

(4) Sistemas de Informações Geográficas.

(5) Quadro de Engenheiro Militar.

8. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Representar o Exército junto aos órgãos encarregados do SIPAM (Conselho Deliberativo do SIPAM - CONSIPAM e Centro Gestor e Operacional do SIPAM - CENSIPAM);
- 2) Orientar os órgãos do EB na utilização dos conhecimentos gerados nas diversas áreas de interesse;
- 3) Gerenciar os recursos humanos da Força no SIPAM;
- 4) Propor ao Gabinete do Comandante do Exército a classificação de pessoal para os diversos cargos nos CRV;
- 5) Propor ao CENSIPAM a realização de cursos no nível de especialização e de pós-graduação (mestrado e doutorado), no país ou no exterior, para militares do EB, a fim de atender às necessidades do Sistema;
- 6) Acompanhar as ações desenvolvidas no SIPAM e as implicações decorrentes no planejamento da Força;
- 7) Acompanhar a evolução tecnológica do material de emprego militar em uso no SIPAM; e
- 8) Acompanhar as descentralizações de créditos para as Unidades Gestoras Executoras do Comando do Exército, envolvidas na ativação do SIPAM.

b. Comando de Operações Terrestres

Coordenar com os Comandos Militares de Área, abrangidos pelo Sistema, os assuntos relacionados ao preparo, emprego, planejamento e controle das operações, considerando os recursos tecnológicos oferecidos pelo SIPAM e de interesse do Sistema de Comando e Controle do Exército (SC2Ex).

c. Departamento-Geral do Pessoal

Realizar as movimentações necessárias, determinadas pelo Comandante do Exército em Portaria, para o preenchimento dos cargos previstos para o Exército no SIPAM.

d. Secretaria de Tecnologia da Informação

- 1) Planejar e coordenar as atividades de adequação dos sistemas e infra-estruturas de tecnologia da informação existentes no EB ao SIPAM.
- 2) Planejar e coordenar a compatibilização dos sistemas de segurança da informação e a integração à base de dados do SIPAM.
- 3) Coordenar as atividades de operação e manutenção da estrutura física de tecnologia da informação do EB que realiza a integração ao SIPAM.
- 4) Assessorar o EME na seleção e indicação dos especialistas nas áreas de tecnologia da informação, imagens e guerra eletrônica para ocupação de cargos no Sistema.
- 5) Desenvolver projetos e metodologias voltados para a integração de sistemas, de forma a possibilitar a melhor utilização dos recursos oferecidos pelo SIPAM, em proveito do SC2Ex.
- 6) Integrar as Atividades de Inteligência do Sinal e de Imagem com o SIPAM.
- 7) Assessorar o EME sobre assuntos relativos à segurança da informação no SIPAM.

e. Secretaria de Ciência e Tecnologia

1) Realizar prospecção relativa a tecnologias críticas para o sucesso da participação do Exército na Região Amazônica, no âmbito do SIPAM.

2) Realizar estudos e projetos específicos, quando solicitado e no limite de sua competência, sobre qualquer dos assuntos na área de atuação do SIPAM.

3) Cooperar com os órgãos do Exército, envolvidos no Sistema, na capacitação de recursos humanos, em estabelecimentos de ensino nacionais ou no exterior, na área de Ciência e Tecnologia.

4) Desenvolver projetos e metodologias voltados para a integração de sistemas, de forma a possibilitar a melhor utilização dos recursos oferecidos pelo SIPAM, em proveito do SC2Ex.

5) Acompanhar a evolução tecnológica do material de emprego militar, em uso no SIPAM.

f. Comandos Militares da Amazônia (CMA), do Oeste (CMO), do Nordeste (CMNE) e do Planalto (CMP)

1) Participar da ativação do SIPAM, a fim de assegurar aos elementos operacionais de sua estrutura organizacional a capacitação de recursos humanos e o material necessário para o seu preparo e emprego operacional, objetivando o pleno aproveitamento dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Sistema e de interesse para o SC2Ex.

2) Coordenar as ações decorrentes da participação do Exército, nas áreas sob sua responsabilidade.

g. Centro de Inteligência do Exército

1) Integrar a Atividade de Inteligência do Exército com o SIPAM, particularmente com relação à coleta, busca, produção e difusão de conhecimentos de Inteligência.

2) Propor ao EME as necessidades de adequação da Atividade de Inteligência Militar ao SIPAM e de utilização dos produtos gerados pelo Sistema de Inteligência do Exército e pelo SC2Ex.

3) Adequar a sua estrutura (pessoal e material) às necessidades geradas por sua participação no SIPAM.

9. OUTRAS PRESCRIÇÕES

a. As ações dos órgãos do Exército Brasileiro no SIPAM deverão ser orientadas para a busca constante da melhoria das condições de preparo e emprego da Força Terrestre, na área de abrangência do Sistema. Para tanto, os órgãos envolvidos deverão:

1) Utilizar, ao máximo, as informações geradas nos CRV.

2) Orientar a aplicação das informações geradas pelo Sistema, em consonância com as destinações constitucionais do Exército.

3) Atentar para a Política de Segurança da Informação e o Plano de Segurança do SIPAM nos inter-relacionamentos com o Sistema.

4) Propor ao EME, se for o caso:

a) as necessidades de adequar sistemas e infra-estruturas de tecnologia da informação;

b) a capacitação de recursos humanos, para participar do SIPAM, de acordo com os interesses do Exército; e

c) as ações para integrar programas e projetos, sob a responsabilidade do Exército na Região Amazônica, ao Programa de Proteção da Amazônia, de acordo com a Política de Defesa Nacional, no que for aplicável, e com a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal.

b. Os militares designados exercerão suas funções nos CRV de acordo com a legislação de movimentação em vigor.

PORTARIA Nº 728, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a localização da 13ª Delegacia de Serviço Militar da 8ª Circunscrição de Serviço Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a localização da 13ª Delegacia de Serviço Militar da 8ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede no Município de Bento Gonçalves-RS, para o Município de Caxias do Sul-RS.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 081-EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto no Decreto de 26 de dezembro de 1994, e no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de acordo com o Parecer nº 2/2002, emitido pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 072-EME, de 12 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Padronizar a Viatura Transporte Não Especializado, até 1,4 Tonelada, 4x4, Land Rover, Defender militarizada, enquadrada na Categoria 2 (VOP2) e pertencente ao Grupo 1.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100-EME, DE 6 DE DEZEMBRO 2002.

Estabelece as condições para a concessão de prorrogação do tempo de serviço militar aos cabos músicos (QM 00-12) aprovados em concurso de habilitação a cabo músico, realizado até 5 de setembro de 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, conforme a atribuição prevista no art. 30 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) – IG 10-59, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 de outubro de 2002, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições necessárias para a concessão de prorrogação do tempo de serviço militar aos cabos músicos (QM 00-12), aprovados em concurso de habilitação a cabo músico, realizado até 5 de setembro de 2002.

Art. 2º Determinar que as condições necessárias para a prorrogação do tempo de serviço militar dos cabos músicos (QM 00-12) citados no artigo anterior, desde que se insiram no interesse do Exército, sejam os seguintes:

I - ter obtido, no mínimo, conceito “B” (Bem) em um dos três últimos testes de avaliação física (TAF), previstos por sua organização militar (OM);

II - ser julgado apto para o Serviço no Exército em inspeção de saúde;

III - estar ocupando cargo inerente a sua qualificação;

IV - possuir boa formação moral;

V - possuir boa conduta civil e militar, estando classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

VI - possuir acentuado espírito militar, evidenciado pelas manifestações de disciplina, responsabilidade e dedicação ao serviço;

VII - possuir comprovada capacidade de trabalho e revelar eficiência no desempenho de suas funções; e

VIII - ter obtido conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor de organização militar (OM).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 005-CPO, 24 de maio de 2002, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2002, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a					
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten
Infantaria	07	30	36	181	167	00
Cavalaria	03	16	11	69	56	00
Artilharia	04	19	19	80	69	00
Engenharia	01	10	10	51	44	00
Comunicações	01	06	08	43	47	00
Material Bélico	01	08	06	35	36	00
Intendência	03	10	14	60	67	00
QEM	02	03	05	40	-	-
Médicos	02	09	20	43	-	-
Farmacêuticos	00	03	05	11	-	-
Dentistas	01	07	05	10	-	-
QCM	00	00	00	00	00	-
QCO	-	00	00	102	-	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 019 - D LOG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Nitrato de Amônio – NARANA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com o inciso XV do art. 27 e art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Nitrato de Amônio - NARANA, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 04/94-DFPC, de 27 de dezembro de 1994.

NORMAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES COM NITRATO DE AMÔNIO
(NARANA)

ÍNDICE

CAPÍTULO.....	F1
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	52
II - DO REGISTRO.....	53
III - DA IMPORTAÇÃO.....	53
IV – DO COMÉRCIO.....	54
V – DAS EMBALAGENS E DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM.....	55
VI – DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE.....	55
VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56

ANEXOS

I – MAPA DE IMPORTAÇÃO DE NITRATO DE AMÔNIO

II – MAPA DE VENDA DE NITRATO DE AMÔNIO

III – INSCRIÇÕES NAS EMBALAGENS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regulamentar os procedimentos a serem observados para a importação, o comércio, a armazenagem e o transporte de Nitrato de Amônio – NA, bem como a sua utilização industrial e agrícola, adotando procedimentos a serem obedecidos pelos fabricantes, importadores, distribuidores/revendedores, fabricantes de fertilizantes, fabricantes de explosivos e usuários do produto.

Art. 2º NA é um produto químico de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas a controle do Exército, de acordo com o Anexo I combinado com o art. 10 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 3º NA destinado ao uso industrial é aquele utilizado na produção de explosivos (ANFO, emulsão, lama, etc.), gases medicinais e outros processos fabris, cujos produtos finais não sejam fertilizantes agrícolas.

Art. 4º NA destinado ao uso agrícola é aquele cuja destinação final é a fertilização do solo de plantio, podendo ser processado e misturado com outros produtos químicos, como o fósforo e o potássio.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 5º O registro é medida obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, importem, exportem, manuseiem e transportem NA, quer para fins industriais e/ou agrícola.

Art. 6º O registro é formalizado pela emissão do Título de Registro - TR ou Certificado de Registro – CR.

Parágrafo único. TR é o documento hábil que autoriza a pessoa jurídica a fabricar produtos controlados, inclusive o NA, e CR autoriza as pessoas físicas e jurídicas a realizarem as demais atividades relacionadas no art. 5º.

Art. 7º Fica suspensa, a partir da expedição desta Portaria, a concessão de CR para empresas produzirem explosivos tipo ANFO para consumo próprio e no local de emprego, devendo os registros já concedidos serem substituídos por TR quando da sua renovação.

Art. 8º As atividades relacionadas a registro estão reguladas no Título IV – Registros, do R – 105.

Art. 9º No CR deverá constar a finalidade para a qual o NA será destinado, se uso agrícola ou industrial.

Art. 10. O CR somente deverá ser entregue ao interessado, mediante a apresentação do Certificado de Registro fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ressalvado quando atividades, como armazenagem e transporte, não requererem registro no referido Ministério.

Art. 11. São isentos de registro no Exército, de acordo com o R – 105:

I – as organizações agrícolas que usarem NA misturado a outros produtos para uso com finalidade agrícola;

II – as organizações hospitalares quando usarem NA, uso industrial, para fins medicinais; e

III – as organizações que usarem NA, uso industrial, apenas para fins de comprovada utilidade pública, como saneamento básico.

Parágrafo único. São consideradas organizações agrícolas, para os efeitos desta Portaria, os produtores (pessoas físicas e/ou jurídicas) dedicados às atividades agrícolas que adquirem mistura contendo NA para uso como fertilizante.

CAPÍTULO III DA IMPORTAÇÃO

Art. 12. A importação de produtos controlados pelo Exército está regulada no Capítulo II – Importação, do Título VI – Fiscalização do Comércio Exterior, do R-105.

Art. 13. A importação de NA, por ser produto controlado, está sujeita à licença prévia do Exército.

§ 1º A licença prévia é concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, por meio do Certificado Internacional de Importação – CII, Anexo XXXII do R –105.

§ 2º O CII deverá ser encaminhado à DFPC por intermédio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar - SFPC/RM onde a empresa estiver registrada.

Art. 14. A importação de NA será autorizada para atender tanto à finalidade industrial como à finalidade agrícola, não podendo, o produto, ser importado por uma mesma empresa para atender ambas finalidades.

Parágrafo único. No CR do importador deverá constar a finalidade a ser dada ao NA, se uso industrial ou agrícola.

Art. 15. Os importadores de NA deverão entregar aos SFPC/RM, onde estiverem registrados, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, o mapa de importação do produto (Anexo I), contendo:

- I – produto importado;
- II – país de origem;
- III – quantidade importada (entrada);
- IV – quantidade vendida (saída);
- V – estoque; e
- VI – nº do CII.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO

Art. 16. Os fabricantes, os importadores e os distribuidores/revendedores de NA somente poderão vender o produto para pessoas físicas ou jurídicas registradas no Exército, ressalvados os isentos de registro, observado o § 1º do art. 17.

Art. 17. As empresas que comerciam NA deverão remeter mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, aos SFPC/RM, onde estão registrados, o mapa de vendas de NA (Anexo II), contendo:

- I – tipo do produto vendido;
- II - quantidade vendida;
- III - comprador;
- IV – número do CR, quando aplicável; e
- V – data da venda.

§ 1º O NA comercializado para os isentos de registro, previstos no art. 11 desta Portaria, deverá ser registrado no mapa de que trata o caput.

§ 2º Fica vetado aos isentos de registro o comércio de NA, sendo permitido tão somente a aquisição do produto para consumo próprio ou dos seus associados, no caso das cooperativas.

Art. 18. A mesma empresa, ressalvado o fabricante nacional, só pode vender NA para atender a finalidade prevista em seu CR (agrícola ou industrial).

CAPÍTULO V DAS EMBALAGENS E DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 19. As embalagens de NA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que identifique o produto:

I – denominação, endereço e CNPJ do produtor (ou do importador, no caso do produto importado);

II – nome ou marca do produto; e

III – peso em quilogramas ou seus múltiplos ou submúltiplos.

Parágrafo único. O NA deverá ser entregue ao consumidor final embalado, devendo conter nas embalagens, além das informações previstas no caput, as inscrições “USO INDUSTRIAL” ou “USO AGRÍCOLA”, conforme o caso, e de acordo com o previsto no Anexo III.

CAPÍTULO VI DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE

Art. 20. O armazenamento e o transporte de NA não poderão ser feitos em um mesmo depósito ou compartimento que contenha qualquer dos seguintes produtos ou resíduos:

I – acessórios ou iniciadores de explosivos;

II – pólvoras de qualquer tipo;

III – explosivos de qualquer tipo;

IV – alumínio em pó;

V – magnésio em pó;

VI – metais pulverizados;

VII – serragem de madeira;

VIII – enxofre;

IX – carvão vegetal;

X – carvão;

XI – coque;

XII – combustíveis derivados de petróleo;

XIII – graxas ou lubrificantes derivados de petróleo;

XIV – derivados de petróleo;

XV – óleos vegetais;

XVI – gases engarrafados;

XVII – acetileno;

XVIII – carbetos de cálcio (carbureto);

XIX – éteres;

XX – cetonas;

XXI – produtos químicos orgânicos; e

XXII – substâncias inflamáveis.

Parágrafo único. Para o armazenamento de NA a ser utilizado com finalidade agrícola, não serão aplicadas as tabelas constantes do Anexo XV do R-105, considerando que a escala econômica para a sua utilização como fertilizante exige o estoque de elevadas quantidades e, ainda, que é baixa a sensibilidade do referido produto.

Art. 21. A armazenagem de NA nas indústrias que o produzem ou o utilizem industrialmente na produção de fertilizantes, só poderá ser realizada em depósitos exclusivos (a granel ou embalado) sem limitação de quantidade.

Art. 22. Qualquer alteração no depósito de NA, após ter sido autorizado o seu funcionamento, somente deverá ocorrer com o conhecimento da Região Militar onde a empresa interessada estiver registrada.

Art. 23. Especial atenção deve ser dispensada ao transporte de NA, devendo-se evitar qualquer contato desse produto com os tidos como incompatíveis (relacionados no art. 20). Esta medida visa evitar os riscos que são originados com a mudança de características resultante da mistura do NA com esses produtos, tornando-a suscetível de emprego como explosivo.

Art. 24. O NA deve trafegar sempre acompanhado de Guia de Tráfego – GT e da Nota Fiscal da venda do produto, qualquer que seja o seu destino.

Parágrafo único. Deverá constar claramente na GT a finalidade do NA, se uso agrícola ou industrial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os produtores nacionais de NA deverão possuir TR, conforme disposto no Capítulo II, do Título IV, do R - 105, podendo vender o produto tanto para ser utilizado com finalidade agrícola como industrial, obedecido o prescrito no parágrafo único do art. 19 da presente Portaria no que se refere às embalagens.

Art. 26. Fica vetado o comércio e a utilização de NA importado, fabricado no país ou comerciado com finalidade agrícola para fins industriais (fabricação de explosivos).

Art. 27. Havendo extravio, roubo ou furto de NA, o proprietário ou responsável deverá registrar o fato, o mais rápido possível, no órgão policial competente e informar à RM onde está registrado até quarenta e oito horas após o ocorrido.

Art. 28. O exercício de qualquer atividade com NA em desacordo com o disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Parágrafo único. O previsto no caput abrange também as pessoas físicas e jurídicas isentas de registro no Exército.

ANEXO I

MAPA DE IMPORTAÇÃO DE NITRATO DE AMÔNIO

EMPRESA IMPORTADORA:

ENDEREÇO:

REGISTRO NO EXÉRCITO:

NITRATO DE AMÔNIO IMPORTADO NO MÊS DE DO ANO DE

PRODUTO IMPORTADO (1)	Nº DO CII (2)	DATA DO DESEMBARÇO ALFANDEGÁRIO	ORIGEM (PAÍS)	ENTRADA (Kg)	SAÍDA (Kg)	ESTOQUE (Kg)

..... (cidade), (Estado), (data)

Responsável pela empresa
(nome completo, CPF e função)

Obs:

(1) Na coluna destinada ao produto importado citar o tipo de NA, se denso (uso agrícola) ou de baixa densidade (utilizado na produção de explosivos).

(Ex: NA baixa densidade ou NA denso).

(2) Além do CII citar a finalidade do NA importado, se para fins agrícola ou industrial.

ANEXO II

MAPA DE VENDA DE NITRATODE AMÔNIO

EMPRESA VENDEDORA:

ENDEREÇO:

REGISTRO NO EXÉRCITO:

NITRATO DE AMÔNIO VENDIDO NO MÊSDE DO ANO DE

PRODUTO VENDIDO (1)	DATA DA VENDA	QUANTIDADE (Kg)	COMPRADOR (2)	Nº DO CR (4)	OBS (3)

..... (cidade), (Estado), (data)

Responsável pela empresa
(nome completo, CPF e função)

Obs:

(1) Na coluna destinada ao produto vendido citar o tipo de NA, se denso (uso agrícola) ou de baixa densidade (utilizado na produção de explosivos).

(Ex: NA baixa densidade ou NA denso).

(2) O comprador deverá ser identificado com nome e endereço.

(3) Citar a finalidade do NA vendido, se para fins agrícola ou industrial.

(4) Quando o comprador for isento de registro, de acordo com o art. 11 desta Portaria, colocar “isento de registro” na coluna destinada ao nº do CR.

ANEXO III

INSCRIÇÕES NAS EMBALAGENS

USO INDUSTRIAL

USO AGRÍCOLA

As inscrições “USO INDUSTRIAL” e “USO AGRÍCOLA” deverão obedecer as seguintes condições:

1. Estarem inscritas em um retângulo de 11 cm x 2 cm, letras maiúsculas e fonte 36 (trinta e seis).
2. Ter fundo vazado e impressão na cor vermelha.
3. Serem impressas no anverso e nas laterais das embalagens.

PORTARIA Nº 020-D LOG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa Vagas em Estágios Setoriais, no Exército Brasileiro, a serem realizados em 2003.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do capítulo IV, do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas referentes aos Estágios Setoriais conduzidos pelo Departamento Logístico, a serem realizados em 2003, conforme o quadro abaixo:

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Graduação
SEB 01	Estágio Técnico de Análise de Material de Intendência (Módulo I – Couros, calçados e afins)	21º D Sup (São Paulo – SP)	1ª RM	02	01 (um) Cap/Ten e 01 (um) ST/Sgt de cada RM
			2ª RM	02	
			3ª RM	02	
			5ª RM	02	
			8ª RM	02	
			9ª RM	02	
	Estágio Técnico de Análise de Material de Intendência (Módulo I) – Deslocamento para aula inaugural		12ª RM	02	01 (um) Cap/Ten de cada RM
			6ª RM	01	
			7ª RM	01	
			11ª RM	01	01 (um) ST/Sgt de cada RM
			4ª RM	01	
			10ª RM	01	
			DS	01	Cel

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Graduação
SEB 02	Estágio Técnico de Análise de Material de Intendência (Módulo II – Têxteis)	1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ)	1ª RM	02	01 (um) Cap/Ten e 01 (um) ST/Sgt de cada RM
			2ª RM	02	
			3ª RM	02	
			5ª RM	02	
	8ª RM		02		
	9ª RM		02		
	12ª RM		02		
	6ª RM		01	01 Cap/Ten de cada RM	
	7ª RM		01		
	11ª RM		01	01 (um) ST/Sgt de cada RM	
	4ª RM		01		
	10ª RM		01	Cel	
	DS		01		
	SEB 03		Estágio de Operação do Sistema de Comunicações Móvel Terrestre (TETRA)	6ª Cia Com (Goiânia - GO)	EME
D Log		03			Maj
S T I		02			Cap
4º B Com Ex		11			01 Cap, 01 Ten e 09 Sgt por OM
6ª Cia Com		11			
2ª Cia Com Bld		11			
D Log		01			
SEB 04	Estágio de Gerenciamento e Planejamento da Manutenção de de MEM – Nível Logístico	D Mnt (Brasília - DF)	D Mnt	01	Oficial Superior
			DS	01	
			DFR	01	
			DMAvEx	01	
			Pq R Mnt/1	01	
			Pq R Mnt/3	01	
			Pq R Mnt/5	01	
			Pq R Mnt/6	01	
			Pq R Mnt/7	01	
			Pq R Mnt/8	01	
			Pq R Mnt/9	01	
			Pq R Mnt/10	01	
			Pq R Mnt/12	01	
			1º B Log	01	
			2º B Log	01	
			3º B Log	01	
			4º B Log	01	
			5º B Log	01	
			8º B Log	01	
			9º B Log	01	
			10º B Log	01	
			14º B Log	01	
			15º B Log	01	
			16º B Log	01	
			17º B Log	01	
			18º B Log	01	
			19º B Log	01	
			20º B Log Pqdt	01	
			21º B Log	01	
			22º B Log L	01	
			23º B Log Sl	01	
			25º B Log (Es)	01	
27º B Log	01				
28º B Log Mec	01				

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Graduação
SEB 05	Estágio de Gerenciamento e Planejamento da Manutenção de MEM – Nível Operacional	D Mnt (Brasília – DF)	D Log	01	Oficial Superior
			D Mnt	01	
			DS	01	
			DFR	01	
			DMAvEx	01	
			CMA	01	
			CMP	01	
			EsAO	01	
			1ª DE	01	
			2ª DE	01	
			3ª DE	01	
			4ª RM/DE	01	
			5ª RM/DE	01	
			6ª DE	01	
			7ª RM/DE	01	
			CMO/9ª DE	01	
			9ª Bda Inf Mtz (Es)	01	
			5ª Bda Inf Bld	01	
			6ª Bda Inf Bld	01	
			1ª Bda Inf SI	01	
Bda Inf Pqdt	01				
12ª Bda Inf Amv	01				
5ª Bda C Bld	01				
3ª Bda C Mec	01				
1ª Bda AAAé	01				
SEB 06	Estágio de Gerenciamento e Planejamento da Manutenção de MEM – Nível Organizacional	D Mnt (Brasília – DF)	ECEME	01	Oficial Superior
			EsAO	01	
			AMAN	01	
			EsMB	01	
			EsIE	01	
			D Log	01	
			D Mnt	01	
			DS	01	
			DFR	01	
			DMAvEx	01	
			1ª RM	01	
			2ª RM	01	
			3ª RM	01	
			4ª RM/DE	01	
			5ª RM/DE	01	
			6ª RM	01	
			7ª RM/DE	01	
			8ª RM	01	
			9ª RM	01	
			10ª RM	01	
11ª RM	01				
12ª RM	01				

Rfr	Denominação	Local	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Graduação
SEB 07	Estágio de Instalação, Operação e Manutenção (até 3º Esca - lão) dos Cj Rad (BE/VRC 1025, 1023, 1020 e 1030)	Pq R Mnt/1 (Rio de Ja- neiro – RJ)	Es Com	03	01 (um)Cap/Ten e 02 (dois) Sgt
			1º B Log	01	Sgt
			Pq R Mnt/1	02	Sgt
			AGR	02	
			R Es C	01	
			1º R C C	01	
			2º R C C	02	
			3º R C C	01	
			2º B Log	02	

Art.2º Revogar as Portarias nº 07-D Log, de 15 de abril de 2002; nº 08-D Log, de 26 de junho de 2002 e nº 16-D Log, de 10 de setembro de 2002.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006 –SEF, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Emissão de Parecer da Secretaria de Economia e Finanças sobre Adiantamento de Pagamento em Contratos, em Caráter Excepcional.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Emissão de Parecer da Secretaria de Economia e Finanças sobre Adiantamento de Pagamento em Contratos, em Caráter Excepcional, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria 005 – SEF, de 13 de julho de 1995.

NORMAS PARA A EMISSÃO DE PARECER DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SOBRE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO EM CONTRATOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	2º
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA O ADIANTAMENTO	3º/5º
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	6º/7º

NORMAS PARA A EMISSÃO DE PARECER DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SOBRE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO EM CONTRATOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm como finalidade orientar os Órgãos Gestores (OG) do Comando do Exército na elaboração da solicitação de parecer à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre a concessão de adiantamento de pagamento em contratos, em caráter excepcional.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Na concessão do adiantamento de pagamento em contratos, em caráter excepcional, deverá ser observada a legislação a seguir:

I - artigo nº 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a Unificação dos Recursos do Tesouro Nacional;

II – artigo nº 87 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; e

III – declaração de voto do Ministro Carlos Atila, do Tribunal de Contas da União (TCU), Relator no Processo TC nº 1.821/93-8.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O ADIANTAMENTO

Art 3º De acordo com a legislação citada no Art. 2º destas Normas, serão passíveis de concessão de adiantamento de pagamento de contratos, parcial ou total, em caráter excepcional, as aquisições relativas à encomenda de bens e serviços, para entrega futura, de uso exclusivo no Comando do Exército.

Art 4º A concessão do adiantamento será autorizada pelo Sr Comandante do Exército, assessorado pela SEF.

§ 1º A concessão do adiantamento poderá ser total, quando realizada em caráter excepcional, e, comprovadamente seja esta a única alternativa para obter o bem ou serviço, ou ainda, quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, devendo constar, obrigatoriamente, no contrato, as garantias legais suficientes para o ressarcimento ao erário, no caso de inadimplência do contratado.

§ 2º Os OG deverão, previamente ao despacho com o Comandante do Exército, encaminhar expediente à SEF solicitando estudo e parecer sobre o adiantamento pleiteado.

Art 5º O parecer favorável da SEF para as propostas de adiantamentos a serem concedidos pelos OG ficará condicionado ao preenchimento das condições a seguir:

I – tratar-se de material de emprego militar, não existente em estoque para venda no comércio ou na indústria, ou quando se tratar de serviços específicos das atividades do Comando do Exército;

II – houver a necessidade comprovada de vultoso dispêndio de recursos por parte do fornecedor, devido à não existência de estrutura permanente para a fabricação dos bens ou a produção dos serviços;

III – ser anexada ao expediente do OG, para fins de estudo e parecer da SEF, a minuta do respectivo contrato, na qual devem constar, obrigatoriamente, as condições do adiantamento, e a indicação da indispensável garantia legal; e

IV – ficarem evidenciadas as condições de que trata o § 1º do Art. 4º destas Normas, quando o adiantamento for no valor total do contrato.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º No caso de parecer desfavorável da SEF, o OG interessado poderá submeter a proposta de adiantamento à consideração do Sr Comandante do Exército.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 050-SCT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova as Normas de Acompanhamento de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) em Cursos de Pós-Graduação.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, combinado com o artigo nº 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e com o artigo nº 45 da Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1911-11, de 26 de outubro de 1999 e de acordo com o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas de Acompanhamento de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) em Curso de Pós-Graduação”, sob a coordenação da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 047/SCT, de 16 de novembro de 1999.

NORMAS DE ACOMPANHAMENTO DE OFICIAIS DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (QEM) EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer as normas para o acompanhamento de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) em cursos de pós-graduação (doutorado ou mestrado), a serem realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME), em estabelecimento de ensino civil ou militar, nacional ou em nações amigas.

2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9786 de 08 Fev 99 – Lei de Ensino do Exército.
- Dec nº 3182 de 23 Set 99 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército.
- Dec nº 9634 de 12 Jul 88 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM).
- Port nº 066-EME de 11 Mar 99 – Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- Port nº 096-SCT de 25 Out 01 – Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção, e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação.

3. OBJETIVO

Definir procedimentos relativos à vida militar e possibilitar o acompanhamento acadêmico dos oficiais alunos em cursos de pós-graduação "Stricto Sensu".

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O oficial aluno deve ser acompanhado, durante todo o curso, pela SCT, IME e OM a que pertence ou onde se encontra adido, de modo a receber o necessário apoio ao cumprimento de suas obrigações militares e acadêmicas. Deve ser mantido informado sobre as principais atividades do Exército e, em particular, as relacionadas com o Quadro de Engenheiros Militares e o Sistema de Ciência e Tecnologia.

A participação de militares designados para freqüentarem cursos realizados no IME, estabelecimento de ensino civil ou militar, nacional ou em nações amigas é considerada, para todos os fins, como ato de serviço.

5. EXECUÇÃO

a. Procedimentos a serem adotados pelo IME antes do início dos cursos realizados fora das guarnições de Rio de Janeiro e Niterói.

1) Realizar, após a designação do militar, ligações iniciais com as organizações militares (OM) as quais pertencem ou onde se encontrem adidos os oficiais, no intuito de prestar os esclarecimentos julgados cabíveis relativos ao acompanhamento do oficial.

2) Informar aos oficiais alunos, após a designação dos militares para os cursos, de forma oficial, da legislação vigente referente ao acompanhamento militar e acadêmico e fazer as orientações julgadas pertinentes.

b. Procedimentos adotados durante o curso

1) SCT

a) Acompanhar o desempenho dos oficiais alunos, através da análise dos relatórios periódicos encaminhados pelo IME.

2) IME

a) Manter a SCT informada sobre o desenvolvimento da missão através da remessa, no meio e no final de cada período, de um relatório, doravante denominado Relatório Periódico de Informações, contendo as informações julgadas relevantes e/ou solicitadas por este ODS.

b) Informar a SCT as alterações nas datas de início ou término, local, cancelamento de atividades e outras ocorrências não previstas no planejamento inicial e não contidas no relatório periódico de informações.

c) Orientar, formalmente, o oficial aluno quanto à sua conduta durante o curso e ao término do seu período à disposição.

Para cursos realizados fora do Instituto Militar de Engenharia

- Designar um supervisor acadêmico, professor desse Instituto, de titulação superior ao do aluno, para proceder ao acompanhamento do oficial que esteja realizando curso fora do IME.

- Manter contatos com os estabelecimentos de ensino, com os professores orientadores e, principalmente, com os oficiais alunos, sendo que com esses a freqüência deve ser quinzenal

- Intervir, quando necessário, para solução de problemas administrativos, acadêmicos ou de ordem pessoal apresentados pelos alunos, ou solicitar a intervenção da SCT.

- Manter contato com a OM do oficial aluno ou Unidade a qual encontra-se adido, nos cursos realizados fora das guarnições do Rio de Janeiro ou Niterói, informando-a a respeito de quaisquer alterações ocorridas com oficial ou com o desenvolvimento da missão.

3) Oficial Aluno realizando curso forado Instituto Militar de Engenharia

a) Apresentar-se no IME, com a periodicidade estabelecida por aquele Instituto, se estiver cursando nas cidades do Rio de Janeiro ou Niterói.

b) Estabelecer contato com seu supervisor acadêmico, com a periodicidade estabelecida pelo IME.

c) Apresentar-se na OM a qual pertença ou se encontre adido, com a periodicidade estabelecida pelo seu comandante.

d) Transmitir de modo formal, diretamente ao seu supervisor acadêmico, as alterações de datas de início ou término, local, cancelamento de atividades e outras ocorrências não previstas no planejamento inicial.

e) Remeter o relatório de acompanhamento acadêmico ao IME, na periodicidade e dentro do modelo estabelecido, por aquele Instituto.

c. Procedimentos ao término do curso

1) SCT

a) Receber, até 10 (dez) de Maio, o relatório anual do IME a respeito do desempenho acadêmico dos oficiais, com as datas de defesas de teses e de desligamento das OM, por término do período à disposição para fins de curso.

b) Acompanhar as providências para a apresentação, nas OM de destino, dos alunos concludentes dos cursos assim como daqueles que não os concluíram no prazo previsto.

2) IME

a) Informar aos oficiais da sua classificação por término de curso e sobre as providências decorrentes.

b) Receber dos oficiais que realizam cursos fora do IME, até 40 (quarenta) dias após a data da defesa, o relatório final do curso, que deve ser acompanhado de cópia da dissertação ou tese, ata de defesa, histórico escolar e cópia do diploma e/ ou declaração de conclusão de curso.

c) Elaborar e remeter a SCT o relatório final sobre os cursos concluídos no ano, até o dia 10 (dez) de Maio.

d) Realizar apreciação da tese apresentada pelos concludentes, que deve ser mantida nesse Instituto, disponível para consultas.

3) Concludente

a) Elaborar para os cursos realizados fora do IME, até 30 (trinta) dias após a defesa, um relatório final do curso e remetê-lo ao IME acompanhado de cópia da dissertação ou tese, a ata da defesa, histórico escolar e cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso.

b) Tomar as providências para sua apresentação na OM de destino, dentro dos prazos regulamentares.

c) Proceder ao cadastramento do curso realizado no Sistema de Habilitações (SisHab)

6. Prescrições Diversas

- O IME deve elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias as instruções decorrentes, submetendo-as à aprovação da SCT.

- Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Ciência e Tecnologia

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 008-COTER, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Aprova o Caderno de Instrução CI 32/1 (Prevenção de Acidentes de Instrução)

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra d) do item XI, Art. 1º da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução CI 32/1 (Prevenção de Acidentes de Instrução)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Expede o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2003

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra a) do item XI, Art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2003, em substituição ao Plano Básico de Instrução Militar (PBIM) para o ano 2002 – 10ª Edição.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a readmissão nas Ordens do Mérito Militar, do Mérito Naval e do Mérito Aeronáutico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeito, ab initio, a exclusão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal VICTOR NUNES LEAL, HERMES LIMA e EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA e do General-de-Exército PERY CONSTANT BEVILAQUA das Ordens do Mérito Militar, do Mérito Naval e do Mérito Aeronáutico, ficando readmitidos nos últimos graus que lhes foram conferidos nas respectivas Ordens.

Art. 2º Torna sem efeito, ab initio, a exclusão dos Doutores OSVALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA FILHO e OSMAR CUNHA da Ordem do Mérito Militar, ficando readmitidos nos últimos graus que lhes foram conferidos na respectiva Ordem.

Art. 3º O Ministério da Defesa, por meio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, adotará as providências decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 233, de 2 de dezembro de 2002).

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração / Nomeação / Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO, do cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos art. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Brigada Combatente CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO, do Comando do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente TÚLIO CHEREM, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente REGINALDO PEREIRA DA SILVA NETO, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos art. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Brigada Combatente REGINALDO PEREIRA DA SILVA NETO, do Comando do Exército.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700-EMD/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispensa da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo § único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Dispensar, por motivo de falecimento, o 3º Sgt Com MARCO ANTONIO FARIAS, da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), a contar de 12 de outubro de 2002.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002).

PORTARIA Nº 715, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação para responder, interinamente, pelo Ministério da Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no art. 39 do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Designar o General-de-Exército GLEUBER VIEIRA, Comandante do Exército, para responder, interinamente, pelo Ministério da Defesa, no período de 8 a 10 de dezembro de 2002, durante o afastamento do País do Titular da Pasta.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 5 de dezembro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 683, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Designação para participar de visita cultural-profissional à Argentina e Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem de visita cultural-profissional à Argentina e Chile, no período de 1º a 6 de dezembro do ano em curso:

- Cap Inf PAULO ÉDSON SANTA BARBA, da EsAO;
- Cap Cav SANTIAGO CÉSARFRANÇA BUDÓ, da EsAO;
- Cap Art ERLON PACHECODA SILVA, da EsAO;
- Cap Eng ALERRANDRO LEAL FARIAS, da EsAO;
- Cap Int JASON SILVA DIAMANTINO, da EsAO;
- Cap Com PAULO CÉSARPASINI, da EsAO;
- Cap MB ERON PACHECO DA SILVA, da EsAO;
- Cap Med IVSON GOUVEIA CURSINO, da EsAO;
- 1º Ten QEM FABIANO COSTA DE ALMEIDA, do IME; e
- 1º Ten QEM ANDRÉIA LEITE DOS SANTOS ALVES, do IME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 684, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, pelo prazo de dois anos, o 1º Ten QAO OSNYBANKS MACHADO, a contar de 31 de janeiro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 685, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Designação para participar de visita cultural-profissional ao Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

a Al CFS Sau TAHANE NASCIMENTO DE CASTRO, da EsSEx, para participar de visita cultural-profissional ao Equador, no período de 2 a 5 de dezembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 690, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer cargo na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

- <Grad> <QM> <Nome>; e
- <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 693, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, o General-de-Brigada Combatente REGINALDO PEREIRA DA SILVA NETO.

PORTARIA Nº 701, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- <Grad> <QM> <Nome>;
- <Grad> <QM> <Nome>;
- <Grad> <QM> <Nome>; e
- <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 705, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de prestar serviços no Escritório de São Paulo (São Paulo -SP), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- <Grad> <QM> <Nome>;
- <Grad> <QM> <Nome>; e
- <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 709, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00847/02-GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

MAJ ART (023683962-7) AYLTON FONTES PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 255-CPO, de 21 Nov 02, encaminhando documentação referente ao **Maj Art (023683962-7) AYLTON FONTES PEREIRA**, servindo no Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), versando sobre sua promoção ao posto de tenente-coronel, por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 Abr 01, em razão de ter cessado o motivo que o impedia de figurar em quadro de acesso e de ser promovido.

2. Considerando que:

– o referido oficial, em virtude de denúncia em processo-crime, figurou como impedido no Quadro de Acesso por Antigüidade nº 01/2001, para as promoções de 30 Abr 01, nos termos do prescrito pelo Art. 35, letra d), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA);

– consoante informação recebida do Superior Tribunal Militar, em 26 Ago 02, transitou em julgado o acórdão prolatado nos autos do recurso de Apelação nº 2001.01.048769-7, Processo nº 013/99-8, por meio do qual o requerente foi absolvido da prática do delito de que fora acusado, em razão de o fato não constituir infração penal (Art. 439, letra “b”, do CPPM);

– com o trânsito em julgado da sentença absolutória o requerente deixou a condição de *sub judice*, retornando à situação anterior de apto para o acesso na carreira;

– em 30 Abr 01, foi promovido, por antigüidade, ao posto de tenente-coronel, um major até então posicionado no Almanaque de Oficiais do Exército imediatamente após o requerente;

– consoante o Art. 18, letra c), da Lei 5821/72, é cabível a promoção em ressarcimento de preterição quando o oficial for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo, situação à qual se amolda o caso em apreço;

– dessa forma, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de tenente-coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 2001, o Maj Art AYLTON FONTES PEREIRA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser posicionado no Almanaque de Oficiais de 2002 no número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

b. Providencie-se os atos decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 644, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 644, de 6 de novembro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 046, de 14 de novembro de 2002, relativa à designação de militares para participarem do 18º Campeonato Sul-Americano de Pentatlo Militar, em Buenos Aires/Argentina, no período de 17 a 24 de novembro de 2002.

APOSTILA

Da relação de militares designados pelo presente ato, seja excluído o nome do Cb WAGNER SIQUEIRA GONÇALVES, do 20º RCB.

Brasília, 28 de novembro de 2002.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 123 - DGP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115., inciso II e Art. 116. inciso II, e § 3º e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "ex-offício", com indenização à União Federal, a contar de 27 de setembro de 2002, o 1º Ten QCO (062380174-3) HILTON SERRA VIANA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA DO DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES Nº 013-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

Apostilamento

Portaria do DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES Nº 013-S/2-OT-DGP/DAProm, de 27 de agosto de 2002, publicada no DOU Nº 167-E, de 29 Ago 02, página 12, na Seção 2 e no Boletim do Exército nº 036, de 06 Set 02, página 98, relativa à promoção de Aspirante-a-Oficial a 2º Tenente do Quadro de Médicos. A Portaria Nr 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, delegou ao Diretor de Avaliação e Promoções, competência para expedir atos administrativos sobre promoção de oficiais temporários, conforme previsto na letra "d" inciso II do Art 2º.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

NOME	QUADRO	OM
LILIANA MARIA BARBOSA PISCelta	MÉDICO	6ª RM

LEIA-SE:

NOME	QUADRO	OM
LILIANA MARIA BARBOSA PISCETTA	MÉDICO	6ª RM

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 014-CPO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Exoneração e designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO), aprovado pela Portaria nº 003-CPO, de 22 de abril de 2002, e alterado pela Portaria nº 007-CPO, de 4 de setembro de 2002, resolve:

1 - EXONERAR,

de sub-relator dos membros efetivos da CPO, a contar de 30 de novembro de 2002, os seguintes coronéis:

Cel Int PAULO ROBERTORODRIGUES NUNES; e
Cel Inf RICARDO DANZIATO REGO.

2 - DESIGNAR

sub-relator dos membros efetivos da CPO, pelo prazo de 1 (um) ano, para atuar, exclusivamente, nos processos de organização dos quadros de acesso por merecimento (QAM), os seguintes coronéis:

Cel Inf LUIZ CARLOS DE CARVALHO E SILVA; e
Cel QEM HAROLDO LEITE RIBEIRO.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 085 – SGEX, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002.

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do Maj Farm (014818692-7) JOÃO RICARDO BARBOSA, de 26 de janeiro de 1993 para 26 de março de 1992, constante da Portaria nº 071-DGP/DCA, de 17 de maio de 1995, publicada no BE nº 022, de 02 de junho de 1995.

NOTA Nº 029-SG/3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Constituição da Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx)

De acordo com o prescrito no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 310, de 21 de junho de 2000, foi criada a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx), cuja constituição atual é a seguinte:

- Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI – Presidente da Comissão;
- Ten Cel ERNANI LUNARDI FILHO – representante do Estado-Maior do Exército;
- Ten Cel CLOVIS SANTOS DE OLIVEIRA FILHO – representante do Comando de Operações Terrestres;
- Cel ROBERTO SEVERO RAMOS – representante da Secretaria-Geral do Exército;
- Ten Cel LOURIVAL CARVALHO SILVA – representante do Gabinete do Comandante do Exército;
- Ten Cel HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO – representante do Centro de Documentação do Exército;
- Ten CARLOS HENRIQUE SAVEDRA – representante do Centro de Documentação do Exército;
- Cap AGNALDO OLIVEIRA SANTOS – representante do Batalhão da Guarda Presidencial.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 003168/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (036908133-6) CLAYTON DA SILVA DIAS

1. Processo originário do Ofício nº 3613-Gab/SG1-CONTG, de 05 Jun 02, do Gabinete do Estado-Maior do Exército, encaminhando requerimento, datado de 23 Mai 02, em que o **2º Sgt Inf (036908133-6) CLAYTON DA SILVA DIAS**, servindo naquele Órgão (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 07 Set 89, pelo Comandante do 51º Batalhão de Infantaria de Selva (Altamira-PA).

2. Considerando que:

– à vista dos elementos constantes do processo e das provas apresentadas pelo requerente, restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na não apuração do fato, não formalização da punição dentro do prazo regulamentar, não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, invocação de circunstâncias agravantes impróprias, não reconhecimento de circunstâncias atenuantes, julgamento sem levar em conta a pessoa do suposto transgressor e as causas que determinaram a conduta tida como contrária à disciplina militar, e descrição do fato na nota de punição não condizente com o que verdadeiramente ocorreu;

– tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelos Art 14, 17, 18, 21, 32, 33 e 46 do RDE, dou o seguinte,

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 146, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 007581/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT SAU (037975362-7) MARCO ANTONIO SOUZA CHAVES

1. Processo originário do Ofício nº 272-Asse Jur CMS, de 09 Out 02, do Chefe do Estado – Maior do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 21 Jun 02, em que o **1º SGT SAU (037975362-7) MARCO ANTONIO SOUZA CHAVES**, servindo no Hospital de Guarnição de Florianópolis (Florianópolis-SC), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 22 Ago 97, pelo Diretor do Hospital de Guarnição de Florianópolis (Florianópolis-SC).

2. Considerando que, à vista dos elementos e provas constantes do processo, restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar,

materializadas no não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não apuração, deficiente julgamento do fato imputado e descrição da transgressão não condizente com o que verdadeiramente ocorreu, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos Art 14, 15, 32 e 33 do RDE, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 008188/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT ENG (049874823-5) ADAUTO JOSÉ DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 081-E1S3, de 30 Out 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 21 Out 02, em que o **2º Sgt Eng (049874823-5) ADAUTO JOSÉ DE SOUZA**, servindo no Centro General Ernani Ayrosa (Petrópolis – RJ), solicita ao Comandante do Exército reconsideração de sua decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 110/2002, de 09 Out 02, prolatado nos autos do Processo Ostensivo nº 000085/02-GCEX, indeferindo pedido de anulação de punição disciplinar, prisão, aplicada em 25 Jul 97, pelo Comandante do CPOR/RJ.

2. Considerando que:

– segundo se observa dos documentos constantes do processo, a decisão questionada tornou-se conhecida do recorrente, oficialmente, em 21 Out 02, revelando-se, pois, tempestivo o recurso, podendo ser admitido, nos termos do preconizado pelo Art. 52, § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, 04 Dez 84;

– no mérito, da análise conjunta dos dados probatórios e da nova argumentação constante dos autos, verifica-se a existência de vícios de injustiça e de ilegalidade na aplicação da sanção em apreço, materializados na inadequada observância do direito de contraditório e ampla defesa, bem como de preceitos do RDE referentes ao julgamento do fato, reconhecimento de circunstância atenuante, procedimento de agravação e cumprimento da punição;

– tais defeitos contrariam o disposto pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelos Art. 14, 15, 17, 21, 33, 45 e 46 do RDE, razão pela qual dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Reconsidero a decisão anterior, para **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 004454/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT COM (0563499633-0) NELSON LUÍS PEREIRA PAGANELA

1. Processo originário do Ofício nº 145-Asse Jur CMS, de 19 Jun 02, do Comando do Comando do Sul, encaminhando requerimento, datado de 06 Mai 02, por meio do qual o **2º Sgt Com** (056349633-0) **NELSON LUÍS PEREIRA PAGANELA**, servindo no 6º Batalhão de Comunicações Divisionário (Bento Gonçalves – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 08 Mai 97, pelo Comandante daquela Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que os motivos ensejadores do pedido em apreço – os quais, no entender do requerente, configurariam os vícios de injustiça e ilegalidade, pelo não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa e inobservância de preceitos do RDE atinentes ao julgamento da transgressão –, não são acompanhados da respectiva e suficiente comprovação;

– por outro lado, a questão submetida à apreciação do Poder Judiciário diz respeito à forma empregada pelo credor para fazer valer seu direito de receber o valor devido pelo requerente, enquanto que o fato objeto da sanção foi a contratação de dívidas além das respectivas posses, não tendo, pois, a decisão judicial favorável à indenização de danos morais ao requerente, o condão de desconstituir o ato punitivo ou de justificar a conduta contrária à disciplina militar;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo satisfatoriamente, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 52), por meio dos quais poderia ter sido demonstrada a inconformidade com a reprimenda e perquirida a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

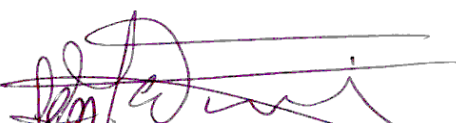
– dessa forma, não tendo o requerente apresentado segura e suficiente comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizadas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Caso não seja de interesse do requerente a renovação do pedido, o assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército